CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 01
Rúbrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0002/2025, tendo por objeto a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão - MA, 20 de janeiro de 2025.

Vinicius José Carvalho Pinho
Setor Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL.
Rúbrica:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR DEMANDANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

DFD N° 002/2025

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Vinicius José Carvalho Pinho

EMAIL: camarasmt21@gmail.com | **TELEFONE:**

I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	**AR CONDICIONADO** – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER.	3	UNIDADE
2	**NOTEBOOK** – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	1	UNIDADE
3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	1	UNIDADE

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos itens se justifica pelo interesse público em garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. A aquisição de equipamentos permanentes de informática e sistemas de refrigeração é essencial para apoiar a realização das atividades legislativas e administrativas desempenhadas por esta Casa. Justifica-se ainda a necessidade de realizar o processo licitatório para a compra desses itens, uma vez que contribuirão para a modernização e adequação da infraestrutura, promovendo melhores condições para o desenvolvimento das atividades realizadas diariamente.

Cabe ressaltar que o uso contínuo dos equipamentos de informática e a ausência de climatização adequada nos ambientes de trabalho podem comprometer o desempenho dos servidores e a durabilidade dos aparelhos, além de causar interrupções nas rotinas administrativas e gerar custos elevados com manutenção corretiva. Por isso, torna-se imprescindível a renovação do parque tecnológico e a instalação de sistemas de climatização que proporcionem conforto e segurança para os servidores e cidadãos que frequentam esta instituição.

Assim sendo, a motivação para licitar a aquisição de equipamentos permanentes de informática e refrigeração é garantir condições ideais para o exercício das funções legislativas e administrativas, assegurando uma infraestrutura adequada e eficiente para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, durante o exercício de suas atividades.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DA DEMANDA:

Os quantitativos previstos é a estimativa de serviço, levando em consideração que, os mesmos foram estabelecidos através de levantamentos, desta forma acredita-se ser suficiente para suprir as necessidades desta casa legislativa.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CONFORME PTA E PLANO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2024):

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
01.031.0001.1001.0000 DESENVOLVIMENTO AÇÃO LEGISLATIVA	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

6. INDICAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO E SEU SUBSTITUTO: Raissa Pâmela Lima Pereira

7. LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 03
Rúbrica:

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: Até 31 de dezembro de 2025.

9. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete

10. ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA DA UNIDADE DEMANDANTE:

APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 002/2025 APROVO e **AUTORIZO** a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

São Mateus do Maranhão - MA, 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 04
Rúbrica

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

São Mateus do Maranhão – MA, 21 de janeiro de 2025

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 05
Rúbrica:

DESPACHO

Ao Setor de Compras,

Estamos encaminhando em anexo à relação de serviços para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento licitatório para a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme relação abaixo:

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1	**AR CONDICIONADO** – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER	3	UNIDADE
2	**NOTEBOOK** – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	1	UNIDADE
3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	1	UNIDADE

São Mateus do Maranhão - MA, 22 de janeiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 06
Rúbrica:

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 93538 / 2025 - SEI Nº 24.0.000036311-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000036311-8

C O N T R A T O

PE 452/2024

Contrato administrativo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa G-TECH LTDA**, para a aquisição de 33 condicionadores de ar com os respectivos serviços adaptados de instalação para a Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, **CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, JHONNY PRADO SILVA**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G-TECH LTDA**, **CNPJ nº 38.177.962/0001-93**, tendo sede na AC Povoado Cambraia III, nº 131, bairro Zona Rural, cidade de João Costa/PI, legalmente representada pelo Sr. **DANILLO ERIC MACHADO GONÇALVES,** aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 452/2024,** processo nº 24.0.000036311-8, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, a Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto Municipal 21.859/2023 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição 33 condicionadores de ar com os respectivos serviços adaptados de instalação, com recursos oriundos do fundo de reaparelhamento e modern. da PGM, para a Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (30734117);

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 07
Rúbrica:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo de vigência é de **06 (seis) meses** a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, na forma do art. 105, Lei Federal nº 14.133/2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação automática do prazo de vigência não dispensa a formalização do termo aditivo cabível.

2.2. Encerrado o prazo contratual, deverá ser procedida a devolução do equipamento em comodato nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrava quando do recebimento do bem pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, GARANTIA E DO TREINAMENTO

3.1. O material deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da nota de empenho ou instrumento equivalente ao *e-mail* da CONTRATADA, independente de manifestação sobre o seu recebimento.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, ao *e-mail* constante na nota de empenho.

3.1.2. A nota de empenho ou instrumento equivalente será encaminhada à CONTRATADA através do e-mail informado pela mesma na sua proposta.

3.2. O material deverá ser entregue no endereço que consta na nota de empenho ou instrumento equivalente, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com a cópia do empenho ou instrumento equivalente.

3.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre.

3.4. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a **CONTRATADA** compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

3.5. Quando da entrega do(s) material(is), caso este(s) não corresponda(m) à especificação exigida no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, a sua substituição com vistas ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

3.5.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a VALIDADE do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, deverá ter no mínimo 02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

3.6. O período de garantia contratual será contado a partir da data da aceitação definitiva do(s) material(is).

3.6.1. Quando houver a obrigação da instalação do equipamento pela **CONTRATADA** o período de garantia contratual será contado da data da instalação do equipamento.

3.7. A Assistência técnica do(s) material(is) deverá ser prestada dentro do Município de Porto Alegre.

3.8. Na previsão de treinamento para operação e manutenção de equipamento, este será prestado sem ônus ao **CONTRATANTE**, nos termos especificados no Edital e conforme solicitação da **CONTRATANTE.**

3.9. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em observância ao disposto no artigo 140, inciso II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no termo de referência.

3.10. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável, ou comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais em observância ao disposto no artigo 140, inciso II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no termo de referência.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL.
Rúbrica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor total de **R$ 188.503,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e três reais),** de acordo com o quadro abaixo:

Lote 1						
Item	**Cod. Mat.**	**Especificação do Material**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	731497	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 12.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, COM INSTALAÇÃO POR "RAPEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: PHILCO MODELO: PAC12000IQFM5 PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO NO PRODUTO E 10 ANOS NO COMPRESSOR	Unidade	12	R$3.461,05	R$41.532,60
2	738625	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 9.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, COM INSTALAÇÃO POR "RAPEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: PHILCO MODELO: PAC9000ITQFM9W PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO	Unidade	1	R$3.194,58	R$3.194,58

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 09
Rúbrica

3	738955	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 30.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, COM INSTALAÇÃO POR "RAPEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: PHILCO MODELO: PAC30000IQFM8 PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO	Unidade	7	R$8.073,57	R$56.514,99
4	744136	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 18.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, COM INSTALAÇÃO POR "RAPEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: PHILCO MODELO: PAC18000IQFM9W PRAZO DE GARANTIA:	Unidade	1	R$5.584,96	R$5.584,96
5	1070549	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, HIGH WALL, 24000 BTU/H, QUENTE E FRIO, COM TECNOLOGIA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V, 60HZ E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. MARCA: PHILCO MODELO: PAC24000IQFM15 PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO NO PRODUTO E 10 ANOS NO COMPRESSOR VIDE MANUAL	Peça	9	R$5.994,65	R$53.951,85

6	2013204	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 36.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, COM INSTALAÇÃO POR "RAPEL", CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: PHILCO MODELO: PAC36000IQFM8W PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO	Peça	3	R$9.241,34	R$27.724,02
					Valor total	**188.503,00**

Integram o presente contrato as especificações técnicas
(30774084, 30774091, 30774093, 30774097, 30774100, 30774108).

4.1.1. O preço fixado é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE.**

4.2.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

4.2.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.**

4.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do(s) material(is).

4.5. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4.7. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

4.8. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.9. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

4.9.1. o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.9.2. o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

4.9.3. o número da licitação;

4.9.4. se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

4.9.5. o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

4.10. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA,** conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em *25/10/2024*, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL.
Rúbrica:

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

6.10. A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, na forma disciplinada no art. 92, IV, da Lei Federal 14.133/2021, deve observar a forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e manter atualizado *e-mail* e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s).

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **CONTRATANTE.**

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

8.9. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.10. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do(s) material(is).

8.11. Responsabilizar-se pela qualificação do(s) material(is) a serem fornecidos.

8.12. Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da **CONTRATANTE**, ao edital, ao processo de licitação da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do(s) material(is) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

8.17. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, e suas alterações.

1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO.

2) O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, no que couber;

3) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE o seu ressarcimento.

4) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024 e suas alterações, em caso de descumprimento.

5) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade ou pelo *e-mail*: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, em caso de descumprimento.

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.11. Utilizar os equipamentos disponibilizados em comodato estritamente para os fins descritos nas especificações técnicas;

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

10.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável designado pelo **CONTRATANTE.**

11.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 12.827/2021 e a Ordem de Serviço n.º 05/2023, e suas alterações.

11.3. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

11.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 , o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 15
Rúbrica:

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. Para multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição , limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato; e

12.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, no que couber.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 16
Rúbrica:

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

12.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

13.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

13.6.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

13.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.7.1. A devolução da garantia;

13.7.2. Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.7.3. O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.7.4. O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 18
Rúbrica:

13.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

13.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da **Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, sob o(s) código(s) **0302.2522.449052-2.759219001.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2.1. Na hipótese do acréscimo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste instrumento e no ato convocatório.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 19
Rúbrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> **19.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 20
Rúbrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE.**

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E DE COMPROMISSO ÉTICO

Decreto Municipal n° 21.072, de 16 de Junho de 2021.

Eu, DANILLO ERIC MACHADO GONÇALVES, portador do CPF nº 023.***.***-09, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: G-TECH LTDA
CNPJ: 38.177.962/0001-93
Nome: DANILLO ERIC MACHADO GONÇALVES
Cargo: SÓCIO

Documento assinado eletronicamente por **Danillo Eric Machado Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 13:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva**, **Procurador(a)-Geral**, em 16/01/2025, às 11:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **31906680** e o código CRC **6BDBC8F2**.

24.0.000036311-8 31906680v2

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 21
Rúbrica:

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 22
Rúbrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 – SRP – CPL/PGJ

ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 05483912000185-1-000022/2024

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula 1070173 considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90034/2024, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº** 11088/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Material Permanente (Aparelho de Ar-Condicionado tipo Split – Parede, Cassete, Piso Teto), especificados nos grupo II constante do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão Social: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA **CNPJ:** 21.997.155/0002-03

Endereço: Rua José Farias, nº 160 – Sala 103, CXPST 01, Bairro Santa Luíza - Vitoria/ES, CEP: 29045-300

Telefone: (61)3046-9985, (61) 3968-9991 e (61) 99123-1934 **E-mail:** licitacao@vixbot.com.br e contrato@vixbot.com.br

Nome do Representante: CARLOS ALBERTO MOREIRA

GRUPO II					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
07	Aparelho de Ar-Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETTE, capacidade de 18.000 BTU/h, com serpentina de cobre das unidades evaporadoras e condensadoras, baixo nível de ruído, alimentação (V-Ph-Hz) 220-1-, com filtro lavável, com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, com selo PROCEL classificação até "C", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido e gás refrigerante ecológico R410.	458222	40	R$ 5.890,17	R$ 235.606,80

CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Dados: 2024.09.12 14:40:41 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 23
Rúbrica

	NBR nº10.152/2017 (Versão Corrigida: 2022) – Estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, bem como os valores de referência para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso do ambiente. Garantia mínima de 01 ano, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica. **Midea Carrier** **40KVQD18C5+ 38TVCD18515MC + 40KWFSB**				
08	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETTE, capacidade de 24.000 BTU/h, com serpentina de cobre, baixo nível de ruído, alimentação (V-Ph-Hz) 220-1-, com filtro lavável, com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, com selo PROCEL classificação até "C", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido e gás refrigerante ecológico R410. NBR nº10.152/2017 (Versão Corrigida: 2022) – Estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edifcações, bem como os valores de referência para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso do ambiente. Garantia mínima de 01 ano, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica. **Midea Carrier** **40KVQD24C5/38TVCD24515MC/40KWFLB**	239607	30	R$ 6.768,28	R$ 203.048,40
09	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETE, capacidade de 36.000 BTU/h, com serpentina de cobre das unidades evaporadoras e condensadoras, baixo nível de ruído, alimentação de (V-Ph-Hz) 220-1-6, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, com selo PROCEL classificação até "C", com controle remoto 75sem fio e com visor de cristal líquido e gás refrigerante ecológico R410. NBR nº10.152/2017 (Versão Corrigida: 2022) – Estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, bem como os valores de referência para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso do ambiente. Garantia mínima de 01 ano, tanto para a evaporadora como para a condensadora e,	458221	30	R$ 9.353,27	R$ 280.598,10

CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Dados: 2024.09.12 14:40:56 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 24
Rúbrica

	assistência técnica autorizada de fábrica. **Midea Carrier** **40KVQD36C5/38CCVD36515MC/40KWFLB**				
10	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETE, capacidade de 48.000 BTU/h, com serpentina de cobre das unidades evaporadoras e condensadoras, baixo nível de ruído, alimentação de (V-Ph-Hz) 380-3-60, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, com selo PROCEL classificação até "C", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido e gás refrigerante ecológico R410. NBR nnº10.152/2017 (Versão Corrigida: 2022) – Estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, bem como os valores de referência para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso do ambiente. Garantia mínima de 01 ano, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica. **Midea Carrier** **40KVQD48C5/38CCVD48515MC/40KWFLB**	470880	25	R$10.853,66	R$ 271.341,50
11	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETE, capacidade de 60.000 BTU/h, com serpentina de cobre das unidades evaporadoras e condensadoras, baixo nível de ruído, alimentação (V-Ph-Hz) 380-3-60, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, com selo PROCEL classificação até "C", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido e gás refrigerante ecológico R410. NBR nº10.152/2017 (Versão Corrigida: 2022) – Estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, bem como os valores de referência para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso do ambiente. Garantia mínima de 01 ano, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica. **Midea Carrier** **40KVQD60C5/38CCVD60515MC/40KWFLB**	239608	20	R$11.816,43	R$ 236.328,60
	VALOR GRUPO II				**R$ 1.226.923,40**

CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172
Dados: 2024.09.12 14:41:10 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 25
Rúbrica:

2.2. Não houve adesão ao cadastro reserva.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo IV – constante deste instrumento convocatório, **enviando essa solicitação para o e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br**.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Dados: 2024.09.12 14:41:24 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 26
Rúbrica:

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar

CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172
Dados: 2024.09.12 14:41:36 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 27
Rúbrica:

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CARLOS ALBERTO MOREIRA: 48036110172
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172
Dados: 2024.09.12 14:41:50 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 28
Rúbrica:

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172 Dados: 2024.09.12 14:42:03 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 29
Rúbrica:

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA, data da assinatura eletrônica.

PAULO GONCALVES ARRAIS:85980994220
Assinado de forma digital por PAULO GONCALVES ARRAIS:85980994220
Dados: 2024.09.16 13:27:23 -03'00'

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MOREIRA:48036110172
Dados: 2024.09.12 14:42:19 -03'00'

Fornecedor: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Representante: CARLOS ALBERTO MOREIRA

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS MULHERES

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 30
Rúbrica:

CONTRATO Nº: 004/2025 - SEM
PROCESSO NUP: 62000.001266/2024-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS MULHERES, E A EMPRESA OFICIAL SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua **SECRETARIA DAS MULHERES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.958.941/0001-21, com sede na Avenida Barão de Studart, 598, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, CLÁUDIA HELENA JORGE DE LIMA LEITE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 632.275.503-00, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OFICIAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.844.057/0001-32, estabelecida na Rua José Marcelino de Oliveira, nº. 1172, Centro, CEP: 67.030-170, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. OSEIAS FROES SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 176.559.782-04, portador do RG nº 1468428 PC/PA, residente e domiciliado em Manaus/AM; doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1. Por força deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de aquisição e instalação de aparelhos de ar

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 31
Rúbrica:

condicionados tipo SPLIT, para equipar as Casas da Mulher Cearense, localizadas nos municípios de Iguatu, Tauá e Crateús.

1.1.1. Este objeto será realizado através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 096/2024/2, do Pregão Eletrônico nº 116/24, realizado pelo Estado do Amazonas, por meio do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, com a forma de fornecimento parcelada, de acordo com as especificações e quantitativos adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE II	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 Btus, FRIO – INSTALADO Unidade condensadora com ventilação vertical, serpentina em cobre, versão: Frio; Hi- Wall; com capacidade de 9.000 Btus, tensão / fase: 220V – monofásico, com vazão de ar mínima: 520m³, frequência: 60 hz; compressor: rotativo com rotação variável, com 05 metros de tubulação, responsável pela condução do GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE da Condensadora para Evaporadora, controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; - Garantia mínima de 12 meses do fabricante.	UND	102	R$ 3.950,00	R$ 402.900,00
2	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 Btus, FRIO – INSTALADO Unidade condensadora com ventilação vertical, serpentina em cobre, versão: Frio; Hi-Wall; com capacidade de 12.000 Btus, tensão / fase: 220V - monofásico, com vazão de ar mínima: 650 m³, frequência: 60 h z; compressor rotativo com rotação variável, com 05 metros de tubulação, responsável pela condução do GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE da Condensadora para Evaporadora, com controle remoto sem fio com display	UND	32	R$ 5.780,00	R$ 184.960,00

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 32
Rúbrica:

	em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; - Garantia mínima de 12 meses do fabricante.				
3	C O N DICIO N A D O R D E A R, TIPO SPLIT DE 18.000 Btus, FRIO – INSTALADO Unidade condensadora com ventilação vertical, serpentina em cobre, versão: Frio; Hi-Wall; com capacidade de 18.000 Btus, tensão / fase:220V – monofásico, com vazão de ar mínima: 810m³, frequência: 60 hz; compressor: rotativo com rotação variável, com 05 metros de tubulação, responsável pela condução do GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE da Condensadora para Evaporadora, com controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; - Garantia mínima de 12 meses do fabricante	UND	23	R$ 7.450,00	R$ 171.350,00
4	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 24.000 Btus, FRIO – INSTALADO Unidade condensadora com ventilação Horizontal, serpentina em cobre, versão: Frio; Hi-Wall; com capacidade de 24.000 Btus, tensão/fase:220V – monofásico, com vazão de ar mínima: 1.244 m³, frequência: 60 hz;; compressor: rotativo com rotação variável, com 05 metros de tubulação, responsável pela condução do GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE da Condensadora para Evaporadora, com controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; - Garantia mínima de 12 meses do fabricante.	UND	13	R$ 8.600,00	R$ 111.800,00
5	CONDICIO N A D O R D E A R, TIPO SPLIT DE 30.000 Btus, FRIO – INSTALADO Unidade condensadora com ventilação Horizontal, serpentina em cobre, versão: Frio; Hi-Wall; com capacidade de 30.000 Btus, tensão/fase:220V – monofásico, com vazão de ar mínima: 1.244 m³,	UND	13	R$ 9.850,00	R$ 128.050,00

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE MARANHÃO-MA
FL 33
Rúbrica:

	frequência: 60 hz;; compressor: rotativo com rotação variável, com 05 metros de tubulação, responsável pela condução do GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE da Condensadora para Evaporadora, com controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; - Garantia mínima de 12 meses do fabricante.				
6	C O N DICIO N A D O R D E A R, TIPO SPLIT DE 60.000 Btus, FRIO – INSTALADO - Unidade condensadora com ventilação Horizontal,serpentina em cobre, versão: Frio; PISO -TENTO; com capacidade de 60.000 Btus , tensão/fase:220V – monofásico, com vazão de ar mínima: 1.244 m³, frequência: 60 hz;; compressor: rotativo com rotação variável, com 05 metros de tubulação, responsável pela condução do GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE da Condensadora para Evaporadora, com controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede - Garantia mínima de 12 meses.	UND	2	R$ 17.500,00	R$ 35.000,00
	VALOR TOTAL	**R$ 1.034.060,00 (um milhão e trinta e quatro mil e sessenta reais)**			

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 34
Rúbrica:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Condições de Entrega

2.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue na Secretaria das Mulheres, localizada na Rua Barão de Studart, 598, Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza/CE; em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo. As parcelas serão entregues na forma abaixo, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

2.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo previsto para entrega.

2.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

2.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

2.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 35
Rúbrica:

2.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
2.3.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
2.3.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
2.3.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
2.3.7. O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
2.3.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.
3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 36
Rúbrica:

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021.
3.7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
3.7.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
3.7.4. O recebimento dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
4.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 37
Rúbrica:

4.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
4.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
4.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 38
Rúbrica:

4.14. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
4.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
4.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
5.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
5.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
5.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 39
Rúbrica:

5.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
5.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
5.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
5.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, podendo a sua prorrogação ocorrer de acordo com o regramento na legislação.
6.2. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE.
6.3. Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente contrato é de R$ 1.034.060,00 (um milhão e trinta e quatro mil e sessenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
7.2. As despesas decorrentes da presente contratação incorrerão com recursos do tesouro do Estado na classificação orçamentária a seguir:
[2025] 62100001.14.422.167.11545.02.449052.01.5009100000.0 (18691);
[2025] 62100001.14.422.167.11545.12.449052.01.5009100000.0 (1749);
[2025] 62100001.14.422.167.11545.13.449052.01.5009100000.0 (1713).

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 40
Rúbrica:

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

8.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis porcento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.
SUITE

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 41
Rúbrica:

8.8. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Subcontratação

9.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. Garantia contratual

9.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.3. Sustentabilidade

9.3.1. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

9.3.2. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

10.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I - advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II - multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia, a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 42
Rúbrica:

VI - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

10.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO CEARÁ, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

10.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 43
Rúbrica:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor PAULO CÉSAR XAVIER DOS SANTOS, Orientador da Célula Administrativa e Gestão de Pessoas, matrícula 3000004-8, como GESTOR DE CONTRATO; bem como pelo servidor ALBERTO BERNAL FILHO, Orientador de Célula/CEFIN, matrícula 3000017-X, como FISCAL DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no Art. 177, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

12.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o disposto no Decreto Estadual nº. 35.067/2022, de 21 de dezembro de 2022, no Decreto Estadual nº. 35.323/2023, e as disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante, que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhados, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº. 35.067/2022 e no Decreto Estadual nº. 35.323/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando se entender que o contrato não mais oferece vantagem à administração pública, e nos casos em que, por previsão legal, se possa ou deva extinguir o contrato antes de seu termo final.

13.2.1. A extinção, no caso do subitem 13.2, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 16.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 44
Rúbrica:

de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.3. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.
13.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.
13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:
14.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
14.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;
14.1.3. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.
14.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº. 35.067/2022 e Decreto Estadual nº. 35.323/2023.

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 45
Rúbrica:

15.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.
15.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
15.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
17.2.1. Gestão/Unidade: 62100001 - SECRETARIA DAS MULHERES;
17.2.2. Fonte de Recursos: 1.500 (tesouro);
17.2.3. Programa de Trabalho: 167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
17.2.4. Elemento de Despesa: 449052.

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.
SUITE

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 46
Rúbrica:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Ceará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 35.067/2022 e Decreto Estadual nº. 35.323/2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

19.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Fortaleza (CE), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO

22.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente CONTRATO reger-se-á pelo Decreto Estadual nº. 35.067/2022, de 21 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº. 35.323/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 47
Rúbrica:

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS MULHERES

- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Fortaleza, na data da assinatura.

Claudia Helena Jorge de Lima Leite
Secretaria das Mulheres
CONTRATANTE

Oseias Froes Silva
Oficial Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
RG:
CPF:

2
RG:
CPF:

Visto:
Manuella de Mesquita Guimarães
Coordenadora Jurídica
Secretaria das Mulheres

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA em 28/01/2025, às 17:12 MANUELLA DE MESQUITA GUIMARAES em 28/01/2025, às 16:54 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B5E8-9DCE-11F7-EA9E.

MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Código Cliente: 2023 Sequência Ata: 289 Código Único: 167323 Ata Única: 0 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 379 Entidade - Processo Administrativo - Min: 2023 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 289

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL.
Rúbrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 250 / 2024

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2024 o **MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, por meio do(a)MUNICÍPIO DE PALHOÇA pessoa jurídica de direito público, situado na HILZA TEREZINHA PAGANI, Nº 280, PASSA VINTE - Palhoça CEP: 88.130-101, inscrito no CNPJ Nº. 82.892.316/0001-08, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 250 / 2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos, conforme consta no Edital do(a) Pregão e seus anexos, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Aquisição de Disco SSD (Solid State Drive), Notebook e Microcomputador (Completo), para suprir as necessidades de controle de registro ponto do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Autarquias e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Palhoça., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81205 64d7126

MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Código Cliente: 2023 Sequência Ata: 289 Código Único: 167323 Ata Única: 0 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 379 Entidade - Processo Administrativo - Min: 2023 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 289

Fornecedor: CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME(10.592.584/0002-76)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
4	NOTEBOOK (BÁSICO) PLACA MÃE / CONECTIVIDADE / CHIPSET: a) No mínimo 01 (uma) interfaces USB 2.0 integradas, 01 (uma) interface USB 3.2 Gen 1 e 01 (uma) interface USB C 3.2 Gen 1; b) No mínimo 01 (Um) dispositivo interno Wireless 802.11b/g/n/ac integrada; c) No mínimo 01 (uma) interface RJ 45 10/100/1000 (rede/lan; d) No mínimo 01 (uma) saída de vídeo HDMI; e) BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; f) No mínimo 01 (uma) Controladora de som, estéreo 16 bits, com entrada para microfone, saída para fone de ouvido ou Combo (microfone e fone de ouvido simultâneo), microfone interno e altofalantes embutidos; g) No mínimo 01(uma) Conexão Bluetooth 5.0 ou superior. h) No mínimo Chip de Segurança TPM versão 2.0 integrado no chipset, não será aceita solução em software; O processador: Deverá ter sua data de introdução a partir de 2022 ou pertencer à linha de produção mais atual e vigente comercializado no Brasil na data de abertura do Edital, deverá ser apresentada comprovação através do site do fabricante ou declaração do fabricante e obrigatório apresentação do catálogo do processador junto a proposta; a) Memória cache de no mínimo 08 MB e suporte a instruções de 64 bits; b) No mínimo Capaz de gerenciar 16 (dezesseis) Giga bytes de memória RAM; c) No mínimo Canal de acesso direto à memória, sem depender do chipset; d) No mínimo 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) threads de processamento; e) Velocidade de até 4,2 Ghz por núcleo; f) Possuir conjunto de extensões de instruções (Instruction Set Extensions) SSE4.1/4.2; g) Modelo do processador deve apresentar litografia de 10nm SuperFin; MEMÓRIA RAM: a) Possuir Padrão DDR4 com velocidade de 3200 Mhz; b) No mínimo 16GB (dezesseis) gigabytes de memória RAM instalados; c) Possuir Tecnologia dualchannel. d) No caso da utilização de dois módulos, ambos deverão ser de mesma marca e modelo, garantindo compatibilidade entre eles. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO:	LENOVO	UN	10	R$ 4.166,39	R$ 41.663,90

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 49
Rúbrica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 10:34 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81f20564d7126.

MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Código Cliente: 2023 Sequência Ata: 289 Código Único: 167323 Ata Única: 0 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 379 Entidade - Processo Administrativo - Min: 2023 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 289

Fornecedor: CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME(10.592.584/0002-76)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
	a)Possuir no mínimo 01(uma) unidade de disco rígido instalada, interna; b)Possuir no mínimo capacidade de armazenamento de 256 Gigabytes SSD; c)Deverá ter interface PCIe NVMe 3.0 X2; CONTROLADORA DE VÍDEO: a)Possuir Máxima frequência dinâmica da placa gráfica de 1300Mhz ou superior; b) Possuir Interface de memória de gráficos de 64 bits ou superior; c)Possuir no mínimo Controladora de vídeo compatível com os padrões DirectX 12.1, OpenGL 4.6; Suporte a Codificação/Decodificação de hardware H.264, Suporte para Vulkan; d)Largura de banda de memória de gráficos 64 Gb/s; TELA: a) Possuir Tela com tecnologia de iluminação por LED; b)Possuir Tela antirreflexo; c)Possuir Tamanho da tela (diagonal) no formato "widescreen" de 15" polegadas ou superior; d)Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. WEBCAM: a)Possuir Resolução mínima de 720p ou superior; b) Possuir câmera integrada ao equipamento; c) Possuir Software de gerência da câmera incluso com respectiva licença de uso, ou, sistema de gerenciamento embarcado com o SO, sendo validos com os recursos da webcam. d)Deverá possibilitar o uso tanto com o microfone embutido como um microfone externo através de sua respectiva entrada. ÁUDIO: a) Possuir Altofalantes estéreos integrados; b)Possuir Microfone embutido; c) Possuir Entrada para microfone estéreo; d)Possuir Saída para fone de ouvido/ linha estéreo; e)Ou Possuir entrada e saída única de Fone e Microfone Stereo. ACESSÓRIOS/COMPONENTES: a)Possuir Dispositivo de apontamento tipo Touchpad com zona de rolagem, embutido no gabinete principal; b)Possuir Mouse, óptico, com botão central de rolagem, com conexão USB e tamanho do cabo de no mínimo 1,80 metros - Apresentar catálogo do Mouse; c)Possuir Teclado padrão ABNT2, com teclas para acesso rápido (hotkeys) para gerenciamento de energia, brilho, dentre outras, resistente					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 50
Rúbrica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81f20564d7126

MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Código Cliente: 2023 Sequência Ata: 289 Código Único: 167323 Ata Única: 0 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 379 Entidade - Processo Administrativo - Min: 2023 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 289

Fornecedor: CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME(10.592.584/0002-76)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	a derramamento de líquido e tratamento antidesgaste das teclas; d)Possuir teclado numérico integrado; e)Maleta / Mochila com alça de ombro compatível com o modelo do equipamento Apresentar catálogo do Maleta/Mochila; BATERIA: a) Possuir Bateria interna tipo Li Polimero com pelo menos 38 Wh e suporta carga rápida (carga de até 80% em 1 hora); b) Possuir Recursos de standby e dormência de vídeo/cpu para economia de energia; c)Possuir Carregador para bateria com fonte bivolt e com formato dos pinos no novo padrão brasileiro (NBR 14136); SOFTWARES: a) O fornecedor deverá entregar o equipamento com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional ou Windows 11 Professional 64 bits, no idioma português do Brasil. Ele deve estar instalado (ou préinstalado) e acompanhado da respectiva licença de uso. b) Software de Aplicativo Microsoft Office Professional 2019 ou superior, com Cartão Oficial Microsoft com Serial, licença vitalícia (Apresentar catálogo de comprovação). 12. Certificações exigidas: a) Certificações exigidas: EPEAT BRONZE, SILVER ou GOLD, ENERGY STAR® 8.0 ou INMETRO (Port 170) RoHS, WEEE, GreenGuard®, TÜV Rheinland. CONDIÇÕES GERAIS a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo - apresentar comprovação; b) Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido - apresentar comprovação; c)O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias; d)Garantia de hardware de 3 anos - Apresentar comprovação fabricante; e) Assistência técnica tipo "on-site" disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante, com tempo de solução em até sete dias úteis contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente. O descumprimento do prazo estipulado implica na substituição do equipamento; f)Equipamento no portifólio de produtos do fabricante. Caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído - Apresentar declaração; g)Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; h)Indicação no sitio do fabricante do produto proposto; i) Anexar somente documentação técnica detalhada oficial do fabricante do mesmo fabricante e modelo orçado e					

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 51
Rúbrica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 10:34:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81f20564d7126

MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Código Cliente: 2023 Sequência Ata: 289 Código Único: 167323 Ata Única: 0 Ano Minuta: 2024
Número Minuta: 379 Entidade - Processo Administrativo - Min: 2023 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 289

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 52
Rúbrica:

Fornecedor: CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME(10.592.584/0002-76)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
	indicação das especificações marcadas e grifadas de acordo com o TR ou superioridade de algum item.					
					Total do Fornecedor:	R$ 41.663,90
					Total Geral dos Itens:	R$ 41.663,90

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R$ 41.663,90 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
2.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal do Município.
2.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
2.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE PALHOÇA, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº. 250 / 2024.
3.2. Em cada fornecimento de produtos/prestação de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Nº. 250 / 2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
277	27	1	2165	3449052350000000000	150070000142

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81f20564d7126

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 53
Rúbrica:

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. O local e o prazo para entrega do produto/prestação do serviço será o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1 As sanções aplicáveis à presente Ata são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DA ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. As atas com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irreajustáveis.
7.1. As Atas de Registro de Preços poderão ser reajustadas no momento de sua prorrogação, conforme previsto no Edital.
7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata, as quantidades registradas serão renovadas.

CLÁUSULA VIII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata;
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo (a) MUNICÍPIO DE PALHOÇA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
10.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra, compromete-se a:
11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
11.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
11.3.1. Rejeitar, em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
11.3.2. Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 10:34 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81f20564d7126.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
Pág. FL. 54 / 7
Rúbrica:

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Entregar o objeto licitado em prazo não superior ao máximo estipulado neste Edital. Caso a entrega não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
12.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
12.2. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.
12.3. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE PALHOÇA.
12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata.
12.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE PALHOÇA.
12.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PALHOÇA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12.8. A CONTRATADA não será responsável:
12.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
12.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o MUNICÍPIO DE PALHOÇA.
12.9. O MUNICÍPIO DE PALHOÇA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital Nº. 250 / 2024, e as propostas das empresas classificadas no certame supra.
13.1 Fica eleito o foro de Palhoça (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Palhoça, 18 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA
CPF: 016.117.739-54

Em: 19/12/2024 10:34:45

Contratante

CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81f2056d7126

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 55
Rúbrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O PREVICAP E A EMPRESA CMC COMERCIAL EIRELI.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ-MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.153.122/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, portadora da CI/RG nº MG-15.554.280 e inscrita no CPF sob o nº 083.185.126-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CMC COMERCIAL EIRELI , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 38 426 216/0001-96 , sediada á RUA DOUTOR ZOROASTRO TORRES, 395, OURO VERDE, Carangola, MG, 36800000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALEX NEVES MACHADO , e inscrito(a) no CPF sob o nº 08314103616, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa Eletrônica nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e periféricos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-MG. .

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Lote 1			
NOTEBOOK			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
NOTEBOOK, MÍNIMO 8GB MEMORIA, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB, CÂMERA HD, MICROFONE ANALÓGICO INTEGRADO	2,00 UND	R$ 4.975,00	R$ 9.950,00
Marca: DELL	**Fabricante:** INSPIRON 15	**Modelo:**	

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO M
FL. 56
Rúbrica:

Total Lote 1	x1	R$ 9.950,00

Lote 2

MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8GB MEMORIA, MONITOR 19,5" - SSD 512GB; DDR4 - 2933 MHZ EM DUAL CHANNEL; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM SOCKET LGA 1200 CHIPSET B560M; FONTE 500W PLUS BRONZE; GABINETE COM FLUXO DE AR FULL TOWER	3,00 UND	R$ 4.190,00	R$ 12.570,00

Marca: BRAZIL PC **Fabricante:** PC RIO **Modelo:**

Total Lote 2	x1	R$ 12.570,00

Lote 3

TELEVISOR TIPO SMART 32

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APARELHO TELEVISOR TIPO SMART 32 POLEGADAS APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED COM TAMANHO 32 POLEGADAS COM DESIGN SLIM; VISOR ULTRA HD (4K) COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 3840X2160; FREQUÊNCIA DE TELA DE NO MÍNIMO 120 HZ; ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA (RMS) MÍNIMA DE 20W; CONVERGÊNCIA COM ESPELHAMENTO DA TV PARA MOBILE E DO SMARTPHONE PARA TV; CONEXÃO DLNA; WIFI DIRECT; NAVEGADOR WEB; COM PROCESSADOR QUAD CORE OU DUAL CORE; CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI = 3 CONEXÕES, USB = 2 CONEXÕES, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (Y/PB/PR), 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO (AV), 1 ETHERNET (LAN), 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) E REDE SEM FIO INTEGRADA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR RECURSOS ECOLÓGICOS E SELO PROCEL A, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTENDO: CONTROLE REMOTO (COM BATERIAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA, MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL ELETRÔNICO.	1,00 UND	R$ 1.649,00	R$ 1.649,00

Marca: MULTILASER **Fabricante:** MULTILASER **Modelo:**

Total Lote 3	x1	R$ 1.649,00

Lote 4

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI 12000BUTS CONDICIONADOR, DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, DE PAREDE, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 9.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL A, COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL.GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	1,00 UND	R$ 1.805,00	R$ 1.805,00

Marca: AGRATTO **Fabricante:** AGRATTO **Modelo:**

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO M
FL. 57
Rúbrica:

Total Lote 4	x1	R$ 1.805,00

Lote 5			
NOBREAK BR SMC 1500 VA			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
NOBREAK BR SMC 1500 VA	4,00 UND	R$ 1.549,00	R$ 6.196,00
Marca: SMS	**Fabricante:** SMS	**Modelo:**	
Total Lote 5	x1		R$ 6.196,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ 32.170,00 (trinta e dois mil e cento e setenta reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço deverá ser executado de forma mensal e contínua, cabendo a contratada realizar todas as adaptações necessárias pertinentes a perfeita execução do objeto.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

3.3. O acesso à internet será disponibilizado na sede do PREVCAP, localizada no perímetro urbano de Caparaó-MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL.
Rúbrica:

detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 59
Rúbrica:

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 60
Rúbrica:

do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Instituto de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Instituto;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Instituto.

IV- Débito da proponente para com o Instituto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 61
Rúbrica:

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 19/11/2024 .

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 62
Rúbrica:

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 63
Rúbrica:

todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 64
Rúbrica:

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 65
Rúbrica:

que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 66
Rúbrica:

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Instituição, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da presidência do instituto.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o instituto deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Domelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 67
Rúbrica:

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Domelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 68
Rúbrica:

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 0301030100.0927208102.118 - Manut. Ativ.Administrativa

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 69
Rúbrica:

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caparaó-MG, 19 de novembro de 2024.

Joselene Pinto Miranda Dornelas	**ALEX NEVES MACHADO**
	38 426 216/0001-96
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Assinado por 2 pessoas: ALEX NEVES MACHADO e Joselene Pinto Miranda Dornelas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112 e informe o código 9AA3-1736-062C-A112
ICP Brasil

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 70
Rúbrica:

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9AA3-1736-062C-A112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALEX NEVES MACHADO (CPF 083.XXX.XXX-16) em 21/11/2024 08:17:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICI (CNPJ 05.153.122/0001-31) VIA PORTADOR Joselene Pinto Miranda Dornelas (CPF 083.XXX.XXX-00) em 21/11/2024 13:13:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AA3-1736-062C-A112

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 71
Rúbrica:

MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 332/2024.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SENGÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés – PR, com CNPJ sob n.º 76.913.676/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELSON FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 3.086.009-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 543.185.218-34, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **SECOND SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Maranhão, n.º 575, Bairro Centro Comercial Torre Sul, CEP 29.101-340, com CNPJ sob n.º 32.286.542/0001-69, Inscrição Estadual n.º 083.529.68-3, email second@secondst.com.br, fone (027) 3075-0240 doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo(a) Sr(a). **VALÉRIA DAS DORES FINETTO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1.393.973 SSP/ES e CPF n.º 880.258.887-20, residente e domiciliada a Avenida Estudante José Julio de Souza, n.º 3300, apto 902, Bairro Praia de Itaparica, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.102 - 010 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o contido no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 080/2024 levado, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1 – Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de computadores tipo desktop e notebook, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: 1. GABINETE 1.1. Gabinete tipo small form factor com **COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** **1. GABINETE** **1.1.** Gabinete tipo small form factor com volume máximo de 8L; **1.2.** 1slot interno para disco rígido SATA 3.0; **1.3** Possui sensor de intrusão; Possuir conexões de saída de áudio e microfone na parte frontal do gabinete podendo ser combo; **1.4** Ao menos 2 (duas) portas USB instalados na parte	Dell Optiplex 7020 SFF	UNI	68,00	6.090,00	414.120,00

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 72
Rúbrica:

		frontal do gabinete. **1.5.** Os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o padrão de cor predominante do gabinete; **2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO** **2.1.** Fontes de alimentação compatíveis com o restante dos componentes, com potência suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada, comprovado pelo fabricante; **2.2.** Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 127VAC e de 200VAC à 240VAC à 60Hz, com seleção automática de tensão, capaz de sustentar a configuração máxima do computador, possuindo eficiência energética de 92% com certificação 80 Plus Platinum e certificação Energy Star do equipamento, comprovado através do site www.energystar.gov; **2.3.** Cabo de alimentação para a fonte de acordo com o funcionamento da mesma no padrão atual de tomadas; **3. PROCESSADOR** **3.1.** Processador Mínimo Intel Core de 13ª geração ou Ryzen de 5º geração ou superiores com Chipset e Vídeo Integrado, com frequência Turbo mínima de 4.5GHz, Smart cache de 12MB, com arquitetura de 4 cores/8 threads; **3.2.** Deverá atingir índice médio de, no mínimo, 14.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; **3.3.** Acompanhado de cooler e dissipador compatíveis; **4. BIOS** **4.1.** Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito personalizações ou OEM,comprovado pelo fabricante; **4.2.** BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; permite inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil. BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members na categoria membros. **4.3.** Diagnóstico na BIOS: Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 73
Rúbrica:

		verificar os seguintes itens: Alto-falante interno; Unidades de Armazenamento; Boot do sistema operacional; Funcionalidade de portas USB; Interface gráfica; Processador; Memória RAM; **4.4.** A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia; **4.5.** Segurança da BIOS: Desenvolvida de acordo com o padrão se segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantido assim a integridade da BIOS; Possui ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento; **5. CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET) E PLACA MÃE** **5.1.** Placa mãe com Socket compatível com o processador ofertado **5.2.** O chipset deve suportar memória RAM do tipo DDR-4 SDRAM com frequência de 3200 MHz e capaz de operar com dois canais simultâneos (Dual Channel); **5.3.** Suporte para 1 saída Multi-VGA / 1 porta HDMI / 1 DisplayPort; **5.4.** Devem Possuir: - 8 portas USB, sendo mínimo de 4 delas 3.2 (2 frontais) (2 traseiras), externas nativas, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores, - 2 slots PCI-E sendo no mínimo um deles PCI-E x16 - 1 slot PCI express mini card slot ou M.2; - Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia; - A placa mãe possui número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI2.0. - Fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada; **6. MEMÓRIA RAM** **6.1.** Módulos de memória RAM tipo DDR-4 com barramento de no mínimo 3200 MHz; **6.2.** Possuir 1X8 Gbytes de memória RAM, restando no mínimo 1 slot livres para expansão; **6.3.**Expansível a 64GB					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 74
Rúbrica:

		7.UNIDADE DE DISCO **7.1.** Controladora de discos integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/s; **7.2.** 01 (uma) unidade de SSD de 512GB, NVMe M.2, com 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita; **7.3.** 01 (uma) unidade de HD de no minimo 500GB, 7.200rpm SATAe cache de mínimo 64MB; **7.4.**Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing) **8. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA** **8.1.** Unidade de DVD±RW interna, podendo ser slim; **8.2.** Interface tipo Serial ATA ou superior; **8.3.** Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade; **8.4.** Deve possuir trava para a mídia para o caso de posicionamento vertical da unidade; **8.5.** Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia óptica na unidade. **9. TECLADO** **9.1.** Padrão ABNT do tipo estendido de 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa. **9.2.** Padrão ABNT-2 e conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop. **9.3.** Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse). **9.4.** Regulagem de altura e inclinação do teclado. **9.5.** A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; **9.6.** Ser do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido; **10. MOUSE** **10.1.** Tecnologia laser, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem. **10.2.** Resolução mínima de 1.600 dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop. **10.3.** Ser do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido. **11. MONITOR** **11.1** Ser do mesmo fabricante do equipamento a ser fornecido em regime ODM,comprovado pelo fabricante; **11.2** Especificações técnicas: Mínimo - Tamanho da tela: mínimo 23 polegadas, - Contraste: 1000:1 - Tempo de resposta: 8ms, - Brilho: 250 cd/m², - Resolução mínima: 1920 x 1080 (Full HD) @ 60Hz,					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 75
Rúbrica:

		11.3 Conexões: 1x HDMI, 1x D-SUB (VGA), 1x DisplayPort; **11.4** Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento. **11.5.**Ajuste de altura de no mínimo 15cm, pivô de 180° e rotação lateral de 90°; **11.6.**sRGB 99% (típico); **12. SISTEMA OPERACIONAL** **12.1** Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 PRO ou superior em versão Profissional, versão em português do Brasil, **12.2** O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para seu funcionamento; **12.4.** Cada computador deve ser entregue com 01 (uma) licença perpétua do sistema operacional, versão em português do Brasil, bem como com a mídia de instalação do sistema operacional fornecido; **12.5.** Cada equipamento fornecido deverá possuir os seguintes softwares pré-instalados: Microsoft Windows 10 Professional ou superior na versão Profissional 64-bits, em português do Brasil. **12.6.** Modelo de licença pode ser OEM ou FPP, com identificação visual ou em hardware; **13 - SUPORTE E GARANTIA** **13.1.** Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 meses, para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, em 3 dias úteis, após diagnostico e troubleshooting feito por telefone em horário comercial; **13.2.** Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o ítem a) supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente 1) diagnosticado, 2) solução identificada e, se for o caso, 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada; **13.3.** O fabricante deve indicar Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema; **13.4.** O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado do Paraná. O documento deve estar incluso na proposta técnica. **14. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS INCLUSAS NA PROPOSTA**					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 76
Rúbrica

		14.1. O equipamento (marca e modelo) consta no "Windows catalog" da Microsoft na categoria "hardware -personal computers –business desktop systems" como "Designed for Windows", na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento; **14.2.** Nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances); **14.3.** Os equipamentos ofertados devem possuir certificação EPEAT GOLD (comprovado através do link www.EPEAT.net); **14.4.** O fabricante possui sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001; **14.5.** O Fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama; **14.6.** O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. **14.7.** Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial ou gamer, comprovado pelo fabricante; **14.8.** Os equipamentos são novos e sem uso, comprovado pelo fabricante; **14.9.** Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos; **14.10.** É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, sendo que para esse último caso deve vir indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). Quando não for possível a comprovação das exigências por documentos de					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 77
Rúbrica

		domínio público, deverá ser entregue declarações do fabricante para comprovação das exigências. A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente.					
3	1	**COMPUTADOR TIPO NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** **1. PROCESSADOR** **1.1.** Processador Mínimo Intel Core de 13º geração ou Ryzen de 7º geração ou superiores com Chipset e Vídeo Integrado, com frequência Turbo mínima de 4.3GHz, cache de 10MB, com arquitetura de 6 cores/8 threads; **1.2.** Deverá atingir índice médio de, no mínimo, 12.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; **1.3.** Acompanhado de cooler e dissipador compatíveis; **2. BIOS** **2.1.** O equipamento possui BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento. **2.2.** Setup com suporte a língua Portuguesa ou inglesa **2.3.** O fabricante do equipamento disponibiliza em seu site da internet todas as atualizações de BIOS; **2.4.** A BIOS possui campo não editável com o número de série do equipamento e campo editável de 10 caracteres que permite inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento; **2.5.** Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS, **2.6.** Função Wake-on-lan. **3. MEMÓRIA RAM** **3.1.** Memória RAM mínimo de 8 GB, DDR4, 3200 MHz, Expansão mínima de memória até 64 GB; **4. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO** **4.1.** Unidade de disco SSD, de no mínimo de 512 GB NMVe com 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/; **4.2.** O equipamento deve possuir a tecnologia Smart (tecnologia de análise e relatório de automonitoramento), que controla se os erros do disco rígido para as unidades integradas são relatados durante a inicialização do sistema; **5.ADAPTADOR / DISPLAY DE VIDEO**	Dell Latitude 3450	UNI	25,00	5.160,00	129.000,00

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 78
Rúbrica:

		5.1. Controlador de vídeo com no mínimo até 1.0GB memória compartilhada, com suporte ao Microsoft DirectX 12; **5.2.** Um Display LED 14 polegadas anti-reflexo (com resolução de 1920x1080); **5.3.** Deverá possuir uma WebCam 0.92mp HD integrada ao gabinete; **6. INTERFACE DE REDE** **6.1.** Adaptador de rede 10/100/1000Mb/s, padrão Ethernet, função autosensing para seleção de taxa de transferência; Mínimo de 01 (um) conector RJ45, **6.2.** Wireless padrão 802.11ax (1600Mhz, 2x2) + Bluetooth 5.1 ou superior; **7. CONECTORES DE ENTRADA/SAÍDA** **7.1.** Conectores: 04 USBs, padrão 3.2 sendo uma delas Type-C; 01 RJ-45 com luz de atividade; 01 saída HDMI; 01 entrada Energia - AC power; **8. AUDIO** **8.1.** Conectores para fone de ouvido e microfone (podendo ser combo); **8.2.** Deverá possuir alto falante 2w e microfone embutidos. **9. TECLADO E TOUCHPAD** **9.1.** Teclado padrão ABNT2 com iluminação traseira; **9.2.** Touch Pad com zona de rolagem (scroll) e duas teclas; **10. SEGURANÇA** **10.1.** Deverá possuir leitor biométrico integrado; **10.2.** A tela deve possuir dobradiças metálicas; **11. ESPECIFICAÇÕES E ACESSÓRIOS** **11.1.** Deverá estar acompanhado de maleta ou mochila do mesmo fabricante do equipamento, em matérial impermeável, Cabo de alimentação e fonte CA; **11.2.** Bateria de no mínimo 54Whr, compatível com carga expressa; **11.3.** Deverá possuir slot Kensington; **11.4.** Peso máximo do equipamento 1.7 KG **11.5.** Fonte de 65w com luz de atividade. **12. SISTEMA OPERACIONAL** **12.1** Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 PRO OU SUPERIOR NA VERSÃO PRO, versão em português do Brasil; **12.2** O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; **12.3.** Modelo de licença pode ser OEM ou FPP, com identificação visual ou em hardware;					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 79
Rúbrica:

		12.4. Cada equipamento fornecido deve rá possuir os seguintes softwares pré-instalados: Microsoft Windows 10 Professional 64-bits ou equivalente, em português do Brasil. **13. CERTIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES** **13.1.** Apresentar o catálogo ou folder técnico do equipamento ofertado. **13.2.** Documento do fabricante informando que a fonte suporta a configuração máxima do equipamento ofertado; **13.3.** A empresa deverá constar como membro do TCG comprovado através do link: http://www.trustedcomputinggroup.org/members ; **13.4**. Registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do fabricante do equipamento ofertado; **13.5**. Certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) do equipamento ofertado, disponível através do link http://www.epeat.net; ou certificação do ROTULO AMBIENTAL atendendo as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004; **13.6.** O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances) em todas as substâncias **13.7**. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial ou gamer, comprovado pelo fabricante; **14. OUTROS REQUISITOS** **14.1.** O equipamento ofertado deve possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o padrão de cor predominante do equipamento; **14.2.** Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica junto a proposta, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas, sob pena de desclassificação. **14.3.** Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante; **14.4.** Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. **14.5.** Não serão aceitas soluções através de modificações sem comprovação pelo fabricante do produto ofertado, os componentes devem manter as configurações originais do produto; **15. GARANTIA E SUPORTE** **15.1.** - Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 meses para todo o equipamento inclusive a bateria (comprovado pelo fabricante), para reposição de peças danificadas,					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 80
Rúbrica:

		mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, no próximo dia útil, após diagnostico e troubleshooting feito por telefone; **15.2.** Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o ítem a) supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente 1) diagnosticado, 2) solução identificada e, se for o caso, 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada; **15.3.** No caso da necessidade da visita técnica no local, os técnicos da contratada deverão ficar à disposição, pelo menos, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8h às 17:30h, horário local, devendo o respectivo agendamento ser aceito até pelo menos o dia útil anterior até as 17hs; **15.4.** O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado do Paraná. O documento deve estar incluso na proposta técnica; **15.5.** A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema; **15.6.** A CONTRATADA também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "email" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizaçãoes e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo; **15.7.** Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo-se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos; **15.8.** Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc; **EXCLUSIVO MPE.**					
4	1	**COMPUTADOR TIPO NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** **1. PROCESSADOR** **1.1.** Processador Mínimo Intel Core de 13º geração ou	Dell Latitude 3450	UNI	7,00	5.200,00	36.400,00

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 81
Rúbrica:

		Ryzen de 7º geração ou superiores com Chipset e Vídeo Integrado, com frequência Turbo mínima de 4.3GHz, cache de 10MB, com arquitetura de 6 cores/8 threads; **1.2.** Deverá atingir índice médio de, no mínimo, 12.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; **1.3.** Acompanhado de cooler e dissipador compatíveis; **2. BIOS** **2.1.** O equipamento possui BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento. **2.2.** Setup com suporte a língua Portuguesa ou inglesa **2.3.** O fabricante do equipamento disponibiliza em seu site da internet todas as atualizações de BIOS; **2.4.** A BIOS possui campo não editável com o número de série do equipamento e campo editável de 10 caracteres que permite inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento; **2.5.** Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS, **2.6.** Função Wake-on-lan. **3. MEMÓRIA RAM** **3.1.** Memória RAM mínimo de 8 GB, DDR4, 3200 MHz, Expansão mínima de memória até 64 GB; **4. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO** **4.1.** Unidade de disco SSD, de no mínimo de 512 GB NMVe com 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/; **4.2.** O equipamento deve possuir a tecnologia Smart (tecnologia de análise e relatório de automonitoramento), que controla se os erros do disco rígido para as unidades integradas são relatados durante a inicialização do sistema; **5.ADAPTADOR / DISPLAY DE VIDEO** **5.1.** Controlador de vídeo com no mínimo até 1.0GB memória compartilhada, com suporte ao Microsoft DirectX 12; **5.2.** Um Display LED 14 polegadas anti-reflexo (com resolução de 1920x1080); **5.3.** Deverá possuir uma WebCam 0.92mp HD integrada ao gabinete; **6. INTERFACE DE REDE** **6.1.** Adaptador de rede 10/100/1000Mb/s, padrão Ethernet, função autosensing para seleção de taxa de					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 82
Rúbrica:

		transferência; Mínimo de 01 (um) conector RJ45, **6.2.** Wireless padrão 802.11ax (1600Mhz, 2x2) + Bluetooth 5.1 ou superior; **7. CONECTORES DE ENTRADA/SAÍDA** **7.1.** Conectores: 04 USBs, padrão 3.2 sendo uma delas Type-C; 01 RJ-45 com luz de atividade; 01 saída HDMI; 01 entrada Energia - AC power; **8. AUDIO** **8.1.** Conectores para fone de ouvido e microfone (podendo ser combo); **8.2.** Deverá possuir alto falante 2w e microfone embutidos. **9. TECLADO E TOUCHPAD** **9.1.** Teclado padrão ABNT2 com iluminação traseira; **9.2.** Touch Pad com zona de rolagem (scroll) e duas teclas; **10. SEGURANÇA** **10.1.** Deverá possuir leitor biométrico integrado; **10.2.** A tela deve possuir dobradiças metálicas; **11. ESPECIFICAÇÕES E ACESSÓRIOS** **11.1.** Deverá estar acompanhado de maleta ou mochila do mesmo fabricante do equipamento, em matérial impermeável, Cabo de alimentação e fonte CA; **11.2.** Bateria de no mínimo 54Whr, compatível com carga expressa; **11.3.** Deverá possuir slot Kensington; **11.4.** Peso máximo do equipamento 1.7 KG **11.5.** Fonte de 65w com luz de atividade. **12. SISTEMA OPERACIONAL** **12.1** Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 PRO OU SUPERIOR NA VERSÃO PRO, versão em português do Brasil; **12.2** O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; **12.3.** Modelo de licença pode ser OEM ou FPP, com identificação visual ou em hardware; **12.4.** Cada equipamento fornecido deve rá possuir os seguintes softwares pré-instalados: Microsoft Windows 10 Professional 64-bits ou equivalente, em português do Brasil. **13. CERTIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES** **13.1.** Apresentar o catálogo ou folder técnico do equipamento ofertado. **13.2.** Documento do fabricante informando que a fonte suporta a configuração máxima do equipamento ofertado;					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 83
Rúbrica:

		13.3. A empresa deverá constar como membro do TCG comprovado através do link: http://www.trustedcomputinggroup.org/members ; **13.4**. Registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do fabricante do equipamento ofertado; **13.5**. Certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) do equipamento ofertado, disponível através do link http://www.epeat.net;ou certificação do ROTULO AMBIENTAL atendendo as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004; **13.6.** O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances) em todas as substâncias **13.7**. Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial ou gamer, comprovado pelo fabricante; **14. OUTROS REQUISITOS** **14.1.** O equipamento ofertado deve possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o padrão de cor predominante do equipamento; **14.2.** Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica junto a proposta, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas, sob pena de desclassificação. **14.3.** Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante; **14.4.** Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. **14.5.** Não serão aceitas soluções através de modificações sem comprovação pelo fabricante do produto ofertado, os componentes devem manter as configurações originais do produto; **15. GARANTIA E SUPORTE** **15.1.** - Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 meses para todo o equipamento inclusive a bateria (comprovado pelo fabricante), para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, no próximo dia útil, após diagnostico e troubleshooting feito por telefone; **15.2.** Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o ítem a) supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente 1) diagnosticado, 2)					

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 84
Rúbrica:

		solução identificada e, se for o caso, 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada; **15.3.** No caso da necessidade da visita técnica no local, os técnicos da contratada deverão ficar à disposição, pelo menos, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8h às 17:30h, horário local, devendo o respectivo agendamento ser aceito até pelo menos o dia útil anterior até as 17hs; **15.4.** O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado do Paraná. O documento deve estar incluso na proposta técnica; **15.5.** A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema; **15.6.** A CONTRATADA também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "email" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizaçãoes e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo; **15.7.** Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo-se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos; **15.8.** Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc; **EXCLUSIVO MPE.**					
VALOR TOTAL								579.520,00

2 – As especificações de entrega dos bens/serviços, prazos e condições de pagamento serão aquelas definidas no Termo de Referencia anexa ao Edital do processo licitatório que originou esta ata de Registro de Preços, que faz parte integrante desta, independente de transcrição, devendo cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos firmados, sob pena de aplicações das penalidades cabíveis.

3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 85
Rúbrica

1 – Poderá ser realizado adesão a esta Ata de Registro de Preços desde que aceito pelo DETENTOR e desde que não haja prejuízos as demandas dos órgãos participantes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

1 - Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade total estimada, e poderá ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a Detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - A contratação de contrato administrativo, conforme minuta anexa ao edital.

3 - As convocações e prazos para assinatura do contrato administrativo serão as determinadas no item 13 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 – O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. A publicação do extrato se dará no Jornal Oficial do Município de Sengés (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/).

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO:

1 – O Município de Sengés é o Órgão Gerenciador responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

2 – Caberá ao servidor(a) Rosangela Aparecida Ferreira a gestão desta ARP, cabendo as responsabilidades prevista no §1º do art. 6 do Decreto Municipal 3980/2024.

3 – Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento deste contrato através dos servidores(as) Ricardo de Jesus Soares, Paola Fernanda Ferreira dos Santos, Marcelo Pedro Silva de Oliveira, Renê Aparecido Pereira Junior, podendo ser substituídos(as) pelos (as) servidores(as) Eduardo de Miranda Vieira, Ana Carolina Pinheiro de Melo designados(as) através do Decreto Municipal n.º 3980/2024.

4 – As obrigações do fiscal estão designadas no Decreto de nomeação.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL.
Rúbrica:

CLAUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2 - Qualquer pedido de alteração, deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios de suas legações, como por exemplo, divulgações em mídias especializadas, planilhas de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, copias de notas fiscal e/ou documentos oficias de fornecedores.

3 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo de sofrer sanções.

4 - Os pedidos de alterações serão analisados, diligenciados e negociados pelo Gestor e sua equipe.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos dos artigos 17, 18 e 19 do Decreto Municipal n.º 3371/2022.

CLÁUSULA OITAVO – DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 87
Rúbrica:

1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ATA de Registro de Preços ou através de simples apostilamento.
b) A DETENDORA DA ATA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta ATA, de todas as condições gerais e peculiares do fornecimento a ser efetuado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ATA.
c) As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como, pelo Decreto Municipal n.º 3371/2023 e demais normas aplicáveis, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação das referidas leis.

2 – Integram esta Ata, o Edital do Processo de Licitação seus Anexos, a Ata da Sessão do Pregão e a(s) proposta(s) de preços do fornecedor e demias documentos pertinente arolados no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Sengés/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ATA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Nelson Ferreira Ramos
Prefeito Municipal
DETENTORA DA ATA

Valéria Das Dores Finetto Rodrigues
Representante Legal
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Sinara Ap. Ferreira Ramos Bortoluzze
CPF: 017.708.909-12

CarlosEduardo Fuzeto
CPF : 751.698.609-78

CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 88
Rúbrica:

CONTRATO Nº 202406270001
Dispensa Nº 2406.01-2024-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240606/0001-26

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E KAYK JUAN NOBRE LEMOS 05779738351.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, com sede no(a) TRAVESSA TIRADENTES, 515, ALTOS, CENTRO, Quixadá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.594.930/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) KAYK JUAN NOBRE LEMOS 05779738351, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 37.988.846/0001-91, sediado(a) no(a) TRAVESSA SOLON VIANA, 75, ALTO SAO FRANCISCO, Quixadá / CE - CEP: 63.908-295, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) KAYK JUAN NOBRE LEMOS, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 057.797.383-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240606/0001-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2406.01-2024-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, TABLETS, TRANSFORMADORES, NOTEBOOKS, CAIXAS DE SOM, MICROFONES, ESTABILIZADORES) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR	PROPRIA	UND	5.0	3.800,00	19.000,00
	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR 4,3 MAXIMO TURBO COM 12 MB DE CACHE PARA SOQUETE LGA-1200, COM PROCESSADOR GRÁFICO E SUPORTE PARA TECNOLOGIA 4K (4096 X 2304) HZ. COMPATIVEL COM DIRECT X 12 E OPEN GL 4.4. MEMÓRIA DDR4 DE 8 GB (GIGA), SSD DE 480GB, COM PLACA DE VIDEO , ACOMPANHADO DE TECLADO MULTIMÍDIA E MOUSE USB.					
2	IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL ECOTANK	EPSON	UND	1.0	2.099,00	2.099,00
	IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL ECOTANK,DIGITALIZADORA, COPIADORA, FAX E ADF. COM TIPO DE IMPRESSÃO PRETO E COLORIDO, CONECTIVIDADE: WIFI DIRECT E WIRELESS , CONEXÕES : 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E 1 ETHERNET , VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 RPM EM PRETO E 20PPM EM CORES. RESOLUÇÃO DA COPIADORA:300X600DPI.COM DISPLAY DE FÁCIL ACESSO E FUNÇÕES DE COPIAR , DIGITALIZAR, CONFIGURAÇÕES.					

KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Assinado de forma digital por KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Dados: 2024.06.27 14:21:35 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 89
Rúbrica:

3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA E LASER	RICOH	UND	2.0	4.099,00	8.198,00
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA E LASER, COM WIFI, COM FUNÇÃO ADF , COPIA E FAX . TENSÃO 110V ,NECESSARIO UM TRANSFORMADO DE 1500 PARA FUNCIONAMENTO.					
4	TRANSFORMADOR DE ENERGIA DE 220 PARA 110V DE 1500W	IMPORTADO	UND	2.0	275,00	550,00
	TRANSFORMADOR DE ENERGIA DE 220 PARA 110V DE 1500W PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO COM VOLTAGEM DE 110V.					
5	GALAXY TAB A9+, COM UM DISPLAY DE 11"	SAMSUNG	UND	1.0	1.920,00	1.920,00
	GALAXY TAB A9+, COM UM DISPLAY DE 11" E TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 90HZ, PROCESSADOR OCTA-CORE QUALCOMM SNAPDRAGON 695, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB E 4GB DE MEMÓRIA RAM, CAPACIDADE DO CARTÃO DE MEMÓRIA: ATÉ 1TB, SISTEMA OPERACIONAL + VERSÃO: ANDROID 14, CONECTIVIDADE BLUETOOTH V5.1, CONEXÃO WI-FI: WIFI 5, 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G+5GHZ, VHT80, CÂMERA TRASEIRA RESOLUÇÃO: 8MP F2.0, CÂMERA FRONTAL RESOLUÇÃO: 8MP F2.2, CAPACIDADE DA BATERIA (MAH): 7.040 MAH.					
6	TABLET MEMÓRIA RAM: 2 GB, TAMANHO DA TELA: 7 "	POSITIVO	UND	2.0	525,00	1.050,00
	TABLET MEMÓRIA RAM: 2 GB, TAMANHO DA TELA: 7 ", CAPACIDADE: 64 GB. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 11.0 GO EDITION. COM PROCESSADOR QUAD-CORE CORTEX-A35 DE 1.6GHZ. RESOLUÇÃO DA TELA DE 1024PX X 600PX. MEMÓRIA INTERNA EXPANSÍVEL ATÉ 512 GB COM FONTE EXTERNA. INCLUI CARREGADOR, CABO USB, GUÍA DE INÍCIO RÁPIDO. PROJETADO PARA LEVAR A QUALQUER LUGAR. PESA APENAS 260G. COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO.					
7	NOTEBOOK COM SSD 240 GIGAS	LENOVO/ ASUS	UND	2.0	4.500,00	9.000,00
	NOTEBOOK COM SSD 240 GIGAS, PROCESSADOR DE FREQUENCIA MINIMA DE 2.90 GHZ À 4.30 GHZ DE 12M CACHE ,6 NUCLEOS E 12 THREADS, COM 8 GIGAS DE MEMORIA RAM.					
8	CAIXA DE SOM VOLTAGEM: 100V/240V	JBL	UND	2.0	3.534,00	7.068,00
	CAIXA DE SOM VOLTAGEM: 100V/240V. TIPO DE ALTO-FALANTE: WOOFER. POSSUI CONECTIVIDADE BLUETOOTH. POSSUI LUZES LED. FUNÇÃO DE KARAOKÊ INTEGRADA. DIFERENTES EFEITOS DE VOZ. BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR INCLUÍDO. POTÊNCIA DE 160W. CONECTOR DE ENTRADA: MINIPLUG, USB, PLUG. LUGAR DE COLOCAÇÃO: O PISO E O POSTE. DIMENSÕES: 295MM DE LARGURA, 568MM DE ALTURA E 300MM DE PROFUNDIDADE.					
9	MICROFONE DE MESA PROFISSIONAL.	IMPORTADO	UND	18.0	500,00	9.000,00
	MICROFONE DE MESA PROFISSIONAL. TIPO DE MICROFONE: CONDENSADOR, SEM ALTO-FALANTE EMBUTIDO. PADRÕES POLARES: ULTRA-CARDIÓIDE, CABO DE 5M, FREQUÊNCIA MÁXIMA: 15KHZ, FREQUÊNCIA MÍNIMA: 50HZ.					
10	ESTABILIZADOR VOLTAGEM DE SAÍDA: 115V	IMPORTADO	UND	5.0	310,00	1.550,00
	ESTABILIZADOR VOLTAGEM DE SAÍDA: 115V. VOLTAGEM DE ENTRADA: 115V/220V. VOLTAGEM BIVOLT. TEM 6 TOMADAS. SUA FAIXA DE VOLTAGEM DE ENTRADA É DE 90V - 143V. PESO: 1.88 KG. PROTEÇÃO EM CASO DE VARIAÇÕES DE TENSÃO.					
						Valor total: 59.435,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de junho de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 59.435,00(cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191 Assinado de forma digital por KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191 Dados: 2024.06.27 14:21:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 90
Rúbrica

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Quixadá, na classificação abaixo: 0101.01.031.0402.2.003 - Manutenção das Atividade do Poder Legislativo, R$ 59.435,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos de Processamento de Dados;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2406.01-2024-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846008846000191
Assinado de forma digital por KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846008846000191 Dados: 2024.06.27 14:22:09 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 91
Rúbrica

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2406.01-2024-DE.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2406.01-2024-DE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2406.01-2024-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2406.01-2024-DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Assinado de forma digital por KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Dados: 2024.06.27 14:22:26 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 92
Rúbrica:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

QUIXADÁ/CE, 27 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CNPJ/MF Nº 07.594.930/0001-60
LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO
Responsável legal da CONTRATANTE

KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Assinado de forma digital por KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Dados: 2024.06.27 14:22:44 -03'00'

KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Assinado de forma digital por KAYK JUAN NOBRE LEMOS:37988846000191
Dados: 2024.06.27 14:22:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 93
Rúbrica:

KAYK JUAN NOBRE LEMOS 05779738351
CNPJ/MF Nº 37.988.846/0001-91
KAYK JUAN NOBRE LEMOS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 94
Rúbrica:
2292

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação do eficiente fornecimento/execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema no fornecimento, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

II - DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, da ANVISA, no que couber, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;
b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R$ 64.422,95 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos),** perfazendo os seguintes valores unitários conforme anexo deste termo.

		Unid	Qtd	Vr. Unit.	Vr. Total
5	AR CONDICIONADO TIPO: SPLIT, CAPACIDADE/CICLO: 12.000 BTUS/QUENTE E FRIO	UND	12	R$ 2.399,99	R$ 28.799,88
6	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO - TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UND	1	R$ 767,00	R$ 767,00
8	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - CAPACIDADE MÍNIMA DE 299 L	UND	3	R$ 2.478,33	R$ 7.434,99
9	VENTILADOR DE PAREDE - COMPOSIÇÃO/ TIPO: 4 PÁS/ PAREDE	UND	12	R$ 207,50	R$ 2.490,00
10	ARMÁRIO - MATERIAL EM AÇO, COM ALTURA DE 210 CM X LARGURA DE 70 - COM 04 PRATELEIRAS - CAPACIDADE MÍN. 20KG POR PRATELEIRA.	UND	10	R$ 1.006,25	R$ 10.062,50
11	TELEVISOR - TAMANHO DA TELA: DE 41"	UND	1	R$ 1.721,00	R$ 1.721,00
12	FOGÃO - TIPO DE ACENDIMENTO / BOCAS: AUTOMÁTICO/06	UND	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	ARMÁRIO VITRINE - NÚMERO DE PORTAS/MATERIAL DE CONFECÇÃO/LATERAIS DE VIDRO:02 PORTAS/EM AÇO /POSSUI	UND	4	R$ 893,75	R$ 3.575,00
16	CADEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO / BRAÇOS / REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS / ASSENTO E ENCOSTO: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO	UND	12	R$ 131,25	R$ 1.575,00
23	MESA PARA COMPUTADOR - MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS: MADEIRA /DE 02 GAVETAS	UND	1	R$ 249,88	R$ 249,88

DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Assinado de forma digital por DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Dados: 2024.06.20 14:45:08 -03'00'

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 95
Rúbrica:
COMISSÃO 2273

47	IMPRESSORA LASER - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO	UND	3	R$ 2.265,90	R$ 6.797,70

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis,* desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS,** com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Unidade Administrativa	Órgão/ Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Sec. de Saúde	0601.103010022.2.032	4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo para início do fornecimento do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS,** na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.

6.2. O objeto poderá ser fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, em até 15 (quinze) dias da solicitação, mediante recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

6.3. O objeto contratual deverá ser fornecido em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Marco, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.

DAVI FERNANDES SOARES:01903726301 Assinado de forma digital por DAVI FERNANDES SOARES:01903726301 Dados: 2024.06.20 14:46:05 -03'00'

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.
6.8. Sendo constatado fornecimento incompleto ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no material entregue, mesmo após a aceitação do material pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o material no prazo de 10 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Assinado de forma digital por DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Dados: 2024.06.20 14:47:57 -03'00'

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Marcos Roberto Silva, CPF nº 043.151.293-05, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., 20 de junho de 2024.

DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Assinado de forma digital por DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Dados: 2024.06.20 14:48:24 -03'00'

Jesus Dyêgo Armando Silva
Sec. de Saúde

Davi Fernandes Soares
PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratado

Marcos Roberto Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:
1. CPF.: 46917083349
2. CPF.: 035 917 113 30

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 98
Rúbrica:
COMISSÃO
2291

CONTRATO Nº 052024.04.01 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da **Secretaria de Saúde** da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 11.365.150/0001-15, neste ato representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as). **Jesus Dyêgo Armando Silva,** doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**, sediada na Rua João Tomé, N° 486, Bairro Monte Castelo, Fortaleza - CE, Cep: 60.325 - 220, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.365.863/0001-70, representado pelo administrador o Sr. Davi Fernandes Soares, CPF.: 019.037.263-01, e RG: 2004009055910- SSP/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário,** tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 05/2024,** tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **aquisição de eletroeletrônicos, equipamentos odontológicos, de informática, de refrigeração e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Emenda Parlamentar nº 71070004,** de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Assinado de forma digital por DAVI FERNANDES SOARES:01903726301
Dados: 2024.06.20 14:44:32 -03'00'

CONTRATO Nº 203/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INFOMICRO SOLUÇÕES EM TI LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363/0001-60, sediado na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, CEP: 44720-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CEP 44.720.000, neste ato representado pelo Secretária Municipal **SORAYA VALOIS MOTA**, brasileira, casada, portadora do **CPF nº 789.492.465-20** e **RG nº 687138353 SSP-BA, residente nesta cidade de Miguel Calmon-BA**.

CONTRATADA: INFOMICRO SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no **CNPJ sob o n.º 13.204.283/0001-35**, com sede na Rua Benjamim Constant, 29, centro, Miguel Calmon, Ba, CEP 44.720-000,e-mail: elymarcilio@gmail.com, através de seu representante legal, a Sr° **ELY MARCILIO SANTOS DE SAOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº 002.286.635-39,** Carteira Nascional de Habilitação n° **04016325417,** órgão expedidor Departamento Estadual de Transito –Ba, CEP 44.720.000 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 899/2024** e em observância às disposições da pela **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais legislações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 068/2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material permanente para atender a Secretaria de Planejamento e Fazenda,** na forma que se segue:

Item	Descrição do Produto	Und	Qtde.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	IMPRESSORA FUNÇÃO ÚNICA MONOCROMÁTICA LASERJET 107A 220V	UND	4	R$ 1.080,00	R$ 4.320,00
02	IMPRESSORA LASERJET M408DN LASER MONO 220V - COR BRANCO	UND	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
				TOTAL	**R$ 11.520,00**

1.1. O valor total descrito como disponível para contratação se refere ao valor do item contratado.

1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta da contratada;
1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os Produtos/Materiais serão fornecidos(as) parceladamente, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento, na quantidade total contratada, em atendimento à requisição expedida pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**, e assinada pelo Secretário Responsável pela pasta.

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições (SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO) que deverão conter a identificação da unidade requisitante, a indicação expressa do número do contrato e do número desta licitação, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horário e endereço de entrega.

2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive por meio eletrônico.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e fixo (se houver), para que o contato entre as partes seja eficiente e célere, que deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** em horário comercial.

2.3.2. Os pedidos serão feitos em parcela única, de acordo com a urgência da demanda da secretaria solicitante.

2.4. Os materiais de informática devem ser entregues no Almoxarifado Secretaria de Saúde do Município, em horário comercial.

2.4.1. O item será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo e da Proposta;

2.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4.3. O objeto deverá ser entregue logo após o pedido, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, independentemente de qualquer contratempo, no local e nas demais condições infracitadas.

2.5. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE** poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo imediato**, contados da notificação por escrito;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no **prazo imediato**, contados da notificação por escrito.

2.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos/materiais.

2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas (contratadas), mediante **"Atestado de Recebimento"** ou **"Recibo"**, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do **art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021**.

3.2. A duração inicial da presente contratação terá **início na data da assinatura do presente Contrato, sendo o seu término em 31 de dezembro de 2024**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei n° 14.133/2021)

4.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento, de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais no prazo de execução previsto no **item anterior** deste termo.

4.3. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela qualidade do objeto contratado, o qual deverá estar de acordo com as especificações da proposta.

4.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
4.5. Durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

4.6. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.7. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, compreendendo:

4.7.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

4.7.2. Em caso de paralisação dos fornecimentos, o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para tomar as providências cabíveis;

4.7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos **arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021**;

4.7.4. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

4.7.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações 7trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (**art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**).

4.8. Será responsável pelo recebimento do objeto, o servidor beneficiado, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.9. Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente determinados pelo **CONTRATANTE**, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a quantidade, a qualidade e a validade do oferecido.

4.10. Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Setor solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Prefeitura, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

4.11. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 11.520,00 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte Reais)**, em parcela única, ou de acordo com a solicitação.

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento pertinente será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal em nome do Município de Miguel Calmon-Ba e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 103
Rúbrica

7.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor Financeiro.

7.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Setor Financeiro do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.5. As demais condições a ele referentes se encontram definidas no Processo Administrativo, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei n° 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis enquanto durar a vigência do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou o menor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n° 14.133/2021)

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 104
Rúbrica:

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** conforme **Decreto Municipal nº 170/2023,** o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

9.1.5. Fica designado(a) como **Gestor(a)** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

> 9.1.5.1. **VANESSA DOS SANTOS DOS ANJOS, matrícula 3280**, servidora municipal, designada como **GESTORA DE CONTRATOS** pelo Decreto Municipal 107/2024, e-mail: **contratospmmc2@gmail.com** , telefone contato: (74) 99819-7287.

9.1.6. Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o **Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, o(a) Sr.(a):

> 9.1.6.1. **ADEVANAILDE ALVES DE SOUSA, matrícula nº 0664**, designado(a) como **FISCAL DE CONTRATOS** pelo **Decreto Municipal 080/2024**.

9.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.1.8. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Miguel Calmon/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da **Lei n.º 14.133, de 2021**.

9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.3. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do **art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II da Lei nº 14.133/2021**).

10.3. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia **30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Durante toda a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência (PcD), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.19. E demais obrigações previstas no **Processo Administrativo, Dispensa e Proposta**, anexos a este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A **CONTRATADA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e;
h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

13.2. À **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

d) Multa:

e) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

f) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no **item anterior** decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **arts. 138 e 139 da mesma Lei**.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado **Termo Aditivo** para alteração subjetiva.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
Fl. 120
Rúbrica:

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Miguel Calmon-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03 – SEMUPAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 2005 – Administração das Ativ. da Sec. de Planejamento e Fazenda
Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 11.520,00 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** –, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da **Lei nº 14.133, de 2021**.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila,** dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Smata

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Miguel Calmon/BA.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA
FL. 221
Rúbrica:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon-Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

Miguel Calmon-Ba, 28 de Agosto de 2024.

Mota	Ely Marcílio Santos de Souza
O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA **SORAYA VALOIS MOTA** **Secretária de Planejamento e Fazenda** **CONTRATANTE**	**INFOMICRO SOLUÇÕES EM TI LTDA** **CNPJ n.º 13.204.283/0001-35** **CONTRATADA**
TESTEMUNHA 1: Nome: CPF: 00643617566	**TESTEMUNHA 2:** Nome: CPF: 04680922502

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

TABELA DE RELAÇÃO DE PESQUISA:

ORDEM	MUNICÍPIO/ÓRGÃO	ESTADO	CNPJ	TIPO
A	PREFEITURA DE PORTO ALEGRE	RIO GRANDE DO SUL	92.963.560/0001-60	CONTRATO
B	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	MARANHÃO	05.483.912/0001-85	ATA
C	SECRETARIA DAS MULHERES	CEARÁ	49.958.941/0001-21	CONTRATO
D	MUNICÍPIO DE PALHOÇA	SANTA CATARINA	82.892.316/0001-08	ATA
E	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ	MINAS GERAIS	05.153.122/0001-31	CONTRATO
F	MUNICÍPIO DE SENGÉS	PARANÁ	76.913.676/0001-07	ATA
G	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ	CEARÁ	07.594.930/0001-60	CONTRATO
H	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO	CEARÁ	11.365.150/0001-15	CONTRATO
I	MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON	BAHIA	13.913.363/0001-60	CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO MA
Rubrica: FL.

TABELA DE PREÇOS:

ITEM 1	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	A	B	C	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
AR CONDICIONADO – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER	3	UNIDADE	R$ 5.584,96	R$ 5.890,17	R$ 7.450,00	**R$ 6.308,38**	**R$ 18.925,14**

ITEM 2	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	D	E	F	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
NOTEBOOK – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	1	UNIDADE	R$ 4.166,39	R$ 4.975,00	R$ 5.160,00	**R$ 4.767,13**	**R$ 4.767,13**
ITEM 3	**QUANTIDADE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**G**	**H**	**I**	**VALOR UNIT. MÉDIO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	1	UNIDADE	R$ 4.099,00	R$ 2.265,90	R$ 2.400,00	**R$ 2.921,63**	**R$ 2.921,63**
TOTAL						**R$ 26.613,90**	

'Valor total estimado: R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos).

São Mateus do Maranhão – MA, 24 de janeiro de 2025.

Raissa Pâmela Lima Pereira
Setor de Compras

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
Rúbrica: FL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 124
Rúbrica:

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Presidência desta casa legislativa, estamos encaminhando em anexo, a pesquisa de preços realizada através de contratos e atas, buscando embasamento legal para a contratação do objeto que corresponde à aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

São Mateus do Maranhão - MA, em 28 de janeiro de 2025.

Raissa Pâmela Lima Pereira
Setor de Compras

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 115
Rúbrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

1.1. Especificação do Objeto e do seu Valor Máximo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**AR CONDICIONADO** – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER	UNIDADE	3	R$ 6.308,38	R$ 18.925,14
2	**NOTEBOOK** – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	UNIDADE	1	R$ 4.767,13	R$ 4.767,13
3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	UNIDADE	1	R$ 2.921,63	R$ 2.921,63
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 26.613,90	

1.2. O valor estimado total da presente contratação é de R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos), conforme detalhamento apresentado na tabela acima.

1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

1.4. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

III - DO ENQUADRAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 226
Rúbrica

10. Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a presente contratação se enquadra nas hipóteses de contratação direta por Dispensa de Licitação para Serviços e Compras em razão da estimação de seu valor máximo.

IV - DA VIGÊNCIA:

11. O instrumento contratual celebrado em razão da presente contratação deverá ter prazo máximo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Nº 14.133/21, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo diploma legal.

V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12. A seleção do fornecedor para a presente contratação deverá ser realizada por meio de processo legal de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço.

13. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

14. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

15. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares e de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA.

17. Em conformidade com a legislação, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

21. O contrato celebrado em razão da presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da citada Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 117
Rúbrica:

22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

24. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

27. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

28. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

29. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

30. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação.

31. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

32. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços efetivamente realizados.

33. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Contrato ou em outro instrumento hábil utilizado na contratação.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 118
Rúbrica

34. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, se for o caso.

35. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato e/ou no Termo de Referência;

36. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

37. Realizar o objeto da contratação em conformidade com o que restou estabelecido no Contrato e no Termo de Referência, atendendo suas condições e especificações.

38. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, é de sua inteira responsabilidade.

39. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência.

40. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

41. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

42. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato reduzidos a termo.

43. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e/ou taxas.

44. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021.

45. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

46. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

47. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.° 90 na Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 119
Rúbrica:

48. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

49. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

50. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

52. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

53. A Contratada deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
b) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

54. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

55. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

56. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

57. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

58. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 120
Rúbrica:

59. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

60. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

60.1. É permitida a subcontratação dos serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a Contratada manter-se-á integralmente responsável, como é o caso dos serviços de coffee break e almoço executivo a serem oferecidos durante o cumprimento do objeto da presente contratação.

São Mateus do Maranhão – MA, 29 de janeiro de 2025.

Ana Clarisse do Nascimento Carvalho
Ana Clarisse do Nascimento Carvalho
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 121
Rúbrica:

"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA para a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de janeiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 122
Rúbrica:

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Objeto: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com um valor estimado de R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos). Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para o objeto acima citado, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 123
Rúbrica:

Ao
Sr. Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA
Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Conforme solicitado, segue Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao objeto é a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo:

DOTAÇÃO

ORGÃO: 01. Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município
SALDO: R$ 60.000,00

São Mateus do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS FRANCISCO PEREIRA
CRC nº MA-009160/O-6
Contador

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 124
Rúbrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de **44,35%** no elemento de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

São Mateus do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS FRANCISCO PEREIRA
CRC nº MA-009160/O-6
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 125
Rúbrica:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GILVAN MORENO DA LUZ**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos).

São Mateus do Maranhão - MA, 04 de fevereiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 126
Rúbrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

São Mateus do Maranhão - MA, 04 de fevereiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 127
Rúbrica:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao senhor
BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nesta,

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 0002/2025, comunico ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que foi lançada a dispensa de licitação para Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, autorizando a AUTUAÇÃO deste processo. Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria mediante autorização, na forma do art. 72, inciso VIII do supramencionado diploma legal.

São Mateus do Maranhão - MA, 06 de fevereiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 128
Rúbrica:

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0002/2025, na modalidade de compra na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PORTARIA Nº. 009/2025 de 02 de janeiro de 2025.

São Mateus do Maranhão – MA, em 06 de fevereiro de 2025.

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PORTARIA Nº. 009/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO, portador do CPF de nº. 268.474.773-34, matrícula 1577-1 da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, cedido à Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, através de termo de cessão para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar os Agentes Públicos VINÍCIUS JOSÉ CARVALHO PINHO, portador do CPF de nº. 088.383.423-50, a Srtª. ANA CLARISSE DO NASCIMENTO CARVALHO, portadora do CPF de nº 632.752.933-03, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação.

Art. 3º. As atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão regulamentadas na Lei Municipal nº 423/2024.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Aplica-se as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ: 55343236120

Assinado digitalmente por GILVAN MORENO DA LUZ:55343236120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02455997000146, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GILVAN MORENO DA LUZ:55343236120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-02 [illegible]

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 130
Rúbrica:

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO, **Agente de Contratação** – Pregoeiro, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo: 0002/2025
- Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
- Requisitante: Gabinete da Câmara Municipal.
- Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e suas demais legislações pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através de Pesquisa de Preços, usando uma média aritmética simples, portanto, estima-se o valor de R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município

Por fim, devolva-se a esta autoridade competente para dar prosseguimos aos autos do processo e ações que julgar necessárias.

São Mateus do Maranhão - MA, em 07 de fevereiro de 2025.

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 131
Rúbrica:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA,** localizada a AVENIDA ACCIOLY DA COSTA NUNES, S/N – CENTRO - CEP 65470-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

1.2. As quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital serão consideradas para fins de contratação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025.

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1500001001 - Recursos Próprios do Município

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 132
Rúbrica

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato Constitutivo, sendo:

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.8. Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 133
Rúbrica:

4.2.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explicita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

4.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação. (Modelo do Anexo IV)

4.1.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. (Modelo do Anexo V)

4.1.3. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal. (Modelo do Anexo VI)

4.1.4. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado. (Modelo do Anexo VII)

4.2. Proposta de Preço/Cotação:

4.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.2.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 134
Rúbrica

5.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

5.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

5.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente a Câmara Municipal, que determinará o que for necessário para impedimento, pelo seu substituto legal.

6.2. Fica reservado á fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.3. As decisões que ultrapassarem a competência de o fiscal do Município ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7 – DAS OBRIGACÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1. São obrigações do fornecedor registrado:

7.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

7.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 135
Rúbrica

7.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

8.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

8.1.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse legislativo decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

9.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 136
Rúbrica

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

São Mateus do Maranhão - MA, 07 de fevereiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 137
Rúbrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

1.1. Especificação do Objeto e do seu Valor Máximo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**AR CONDICIONADO** – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER	UNIDADE	3	R$ 6.308,38	R$ 18.925,14
2	**NOTEBOOK** – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	UNIDADE	1	R$ 4.767,13	R$ 4.767,13
3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	UNIDADE	1	R$ 2.921,63	R$ 2.921,63
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 26.613,90	

1.2. O valor estimado total da presente contratação é de R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos), conforme detalhamento apresentado na tabela acima.

1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

1.4. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

III - DO ENQUADRAMENTO:

10. Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a presente contratação se enquadra nas hipóteses de contratação direta por Dispensa de Licitação para Serviços e Compras em razão da estimação de seu valor máximo.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 138
Rúbrica

IV - DA VIGÊNCIA:

11. O instrumento contratual celebrado em razão da presente contratação deverá ter prazo máximo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Nº 14.133/21, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo diploma legal.

V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12. A seleção do fornecedor para a presente contratação deverá ser realizada por meio de processo legal de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço.

13. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

14. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

15. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares e de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA.

17. Em conformidade com a legislação, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

21. O contrato celebrado em razão da presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da citada Lei.

22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 139
Rúbrica:

23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

24. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

27. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

28. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

29. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

30. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação.

31. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

32. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços efetivamente realizados.

33. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Contrato ou em outro instrumento hábil utilizado na contratação.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 140
Rúbrica:

34. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, se for o caso.

35. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato e/ou no Termo de Referência;

36. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

37. Realizar o objeto da contratação em conformidade com o que restou estabelecido no Contrato e no Termo de Referência, atendendo suas condições e especificações.

38. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, é de sua inteira responsabilidade.

39. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência.

40. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

41. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

42. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato reduzidos a termo.

43. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e/ou taxas.

44. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021.

45. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

46. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 141
Rúbrica:

47. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.° 90 na Lei 14.133/2021.

48. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

49. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

50. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

52. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

53. A Contratada deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
b) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

54. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

55. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

56. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

57. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 142
Rúbrica:

58. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

59. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

60. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

60.1. É permitida a subcontratação dos serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a Contratada manter-se-á integralmente responsável, como é o caso dos serviços de coffee break e almoço executivo a serem oferecidos durante o cumprimento do objeto da presente contratação.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 143
Rúbrica:

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 002/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Empresa:_____CNPJ:_____
Optante pelo Simples? SIM ( ) NÃO ( )
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: ( ) MEI ( ) ME ( ) EPP
Endereço:_____Telefone:_____
Conta:_____Agência:_____Banco:_____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF:_____ RG:_____ Celular:_____

Objeto: **Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.**

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**AR CONDICIONADO** – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER	UNIDADE	3		
2	**NOTEBOOK** – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	UNIDADE	1		
3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	UNIDADE	1		
R$ XX,XX (xxxxxx)					

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências

MINUTA

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 144
Rúbrica

técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 115
Rúbrica:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre sí celebram o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXXXX, s/nº, SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado Maranhão, neste ato representada pelo Secretario Municipal de XXXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, estado civil xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXXXXX, município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, doravante denominada simplesmente **Contratante,** e, do outro lado, a (empresa ou pessoa física qualificar)....., inscrita no (CNPJ sob o n.º.....) ou CPF Nº ....., e (Inscrição Estadual n.º.....) estabelecida a ....., n.º....., bairro ....., cidade de ....., (neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º SSP/XX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º), com integral observância da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação **nº 002/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 002/2025 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa nº. 002/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 146
Rúbrica:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início XX/XX/2025, contado da data em que foi firmado e encerrando-se em XX/XX/2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso.

4.3. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1.O valor global do referido contrato é de **R$ xxx (xxxxxxx),** que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

5.2.O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos materiais pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 147
Rúbrica:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA,** os seguintes:

7.1.1. Realizar a entrega em conformidade com o solicitado em edital, qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.5. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

7.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para entrega do material;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADO conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 148
Rúbrica:

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, material entregue em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

7.1.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.9. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.10. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.1.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei

7.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

7.1.13. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.
b) Multas.
c) Declaração de inidoneidade e,
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

8.3.O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.4.A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5.A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 249
Rúbrica:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, devidamente fundamentado.

8.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
8.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor_____;

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 150
Rúbrica:

nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 002/2025 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA,____de__de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 251
Rúbrica:

CONTRATADA

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 152
Rúbrica:

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n ° 002/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo)_____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA,_/_____/_____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 153
Rúbrica

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo)_____, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº.002/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA,__/_____/_____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 154
Rúbrica:

ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº 002/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) - _____, portador(a) da Carteira de identidade nº._____, expedida pela SSP/_ e do CPF: nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em_____de_____de 2025.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 155
Rúbrica:

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Dispensa de licitação n ° 002/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua_____, nº_____, bairro, _____, CEP_____ Município _____, por seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador (a) da Carteira de identidade nº. _____, expedida pela SSP/, e do CPF: nº._____, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2025

_____, em_____ de_____de 2025.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 156
Rúbrica:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025

> **EMENTA:** Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade de contratação direta - dispensa de licitação para a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento administrativo visando o início de processo licitatório na modalidade de **contratação direta**, **dispensa de licitação, sob o regime de menor preço unitário para a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.**

O referido processo foi encaminho a este órgão de assessoramento jurídico para exame prévio, para efeitos de cumprimento do art. 53 da Lei federal 14.133/2021.

O valor global estimado para a referida licitação é de R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos).

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar, encontra guarida na Constituição Federal, que em seu art. 37, XXI, assim dispõe:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 157
Rúbrica:

> impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, foi editada a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, que em seu art. 5º, tratou de estabelecer princípios para a sua realização.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

No presente caso, a Agente de Contratação enquadrou tal procedimento na modalidade de **contratação direta**, **dispensa de licitação, sob o regime de menor preço unitário para a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.**

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 158
Rúbrica:

elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando o serviço envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de compras e serviços. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo- benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em comento, a contratação que se pretende fazer encontra-se dentro do valor permitido pela legislação.

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, deve ser necessariamente instruído com:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 159
Rúbrica:

Diante do acima exposto, é possível verificar que os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, restando apenas o inciso III (parecer jurídico), o qual está sendo atendido com a emissão da presente manifestação jurídica.

É a fundamentação, passo a opinar.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta representante jurídica pela legalidade do processo de contratação direta, **dispensa de licitação, sob o regime de menor preço unitário para a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 04 de Fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLE MENDES DA SILVA MORAIS
Data: 29/07/2025 10:46:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 160
Rúbrica:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA,** localizada a AVENIDA ACCIOLY DA COSTA NUNES, S/N – CENTRO - CEP 65470-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.
DATA/HORA DO RECOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de 07/02/2025 até as 23h59 do dia 12/02/2025, no EMAIL: camarasmt2021@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

1.2. As quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital serão consideradas para fins de contratação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025.

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1500001001 - Recursos Próprios do Município

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 161
Rúbrica:

exigências do edital e seus anexos.

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato Constitutivo, sendo:

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 162
Rúbrica:

4.2.8. Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

4.2.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explicita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

4.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação. (Modelo do Anexo IV)

4.1.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. (Modelo do Anexo V)

4.1.3. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal. (Modelo do Anexo VI)

4.1.4. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado. (Modelo do Anexo VII)

4.2. Proposta de Preço/Cotação:

4.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.2.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

5 – DO PAGAMENTO

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 163
Rúbrica:

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

5.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

5.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente a Câmara Municipal, que determinará o que for necessário para impedimento, pelo seu substituto legal.

6.2. Fica reservado á fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.3. As decisões que ultrapassarem a competência de o fiscal do Município ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7 – DAS OBRIGACÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1. São obrigações do fornecedor registrado:

7.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

7.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 164
Rúbrica

do contrato;

7.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

7.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

8.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

8.1.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse legislativo decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

9.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 165
Rúbrica:

10. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

São Mateus do Maranhão - MA, 07 de fevereiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 166
Rúbrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

1.1. Especificação do Objeto e do seu Valor Máximo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**AR CONDICIONADO** – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER	UNIDADE	3	R$ 6.308,38	R$ 18.925,14
2	**NOTEBOOK** – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	UNIDADE	1	R$ 4.767,13	R$ 4.767,13
3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	UNIDADE	1	R$ 2.921,63	R$ 2.921,63
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 26.613,90	

1.2. O valor estimado total da presente contratação é de R$ 26.613,90 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e noventa centavos), conforme detalhamento apresentado na tabela acima.

1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

1.4. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

III - DO ENQUADRAMENTO:

10. Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a presente contratação se enquadra nas hipóteses de contratação direta por Dispensa de Licitação para Serviços e Compras em razão da estimação de seu valor máximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 167
Rúbrica:

IV - DA VIGÊNCIA:

11. O instrumento contratual celebrado em razão da presente contratação deverá ter prazo máximo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Nº 14.133/21, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo diploma legal.

V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12. A seleção do fornecedor para a presente contratação deverá ser realizada por meio de processo legal de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço.

13. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

14. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

15. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares e de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA.

17. Em conformidade com a legislação, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

21. O contrato celebrado em razão da presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da citada Lei.

22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 168
Rúbrica

23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

24. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

27. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

28. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

29. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

30. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação.

31. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

32. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços efetivamente realizados.

33. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Contrato ou em outro instrumento hábil utilizado na contratação.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 169
Rúbrica:

34. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, se for o caso.

35. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato e/ou no Termo de Referência;

36. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

37. Realizar o objeto da contratação em conformidade com o que restou estabelecido no Contrato e no Termo de Referência, atendendo suas condições e especificações.

38. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, é de sua inteira responsabilidade.

39. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência.

40. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

41. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

42. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato reduzidos a termo.

43. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e/ou taxas.

44. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021.

45. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

46. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 170
Rúbrica:

47. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.° 90 na Lei 14.133/2021.

48. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

49. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

50. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

52. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

53. A Contratada deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
b) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

54. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

55. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

56. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

57. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 171
Rúbrica

58. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

59. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

60. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

60.1. É permitida a subcontratação dos serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a Contratada manter-se-á integralmente responsável, como é o caso dos serviços de coffee break e almoço executivo a serem oferecidos durante o cumprimento do objeto da presente contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 172
Rúbrica:

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 002/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Empresa:_____CNPJ:_____
Optante pelo Simples? SIM ( ) NÃO ( )
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: ( ) MEI ( ) ME ( ) EPP
Endereço:_____Telefone:_____
Conta:_____Agência:_____Banco:_____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF:_____ RG:_____ Celular:_____

Objeto: **Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.**

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**AR CONDICIONADO** – 18.000 BTUS DO TIPO INVERTER	UNIDADE	3		
2	**NOTEBOOK** – MÍNIMO 8GB MEMORIA RAM, SSD MINIMO 240GB, TELA 15,6" – PROCESSADOR CORE I7 DE 11°GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, SSD MÍNIMO 240GB.	UNIDADE	1		
3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** – IMP/COP/SCAN, MONO, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRIME EM FRENTE E VERSO DE 48 A 50 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 OU MAIS, CONEXÕES ETHERNET, WIRELESS, USB E DISPOSITIVOS MÓVEIS. PROCESSADOR DE 800 MHZ.	UNIDADE	1		
R$ XX,XX (xxxxxx)					

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 173
Rúbrica:

técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 174
Rúbrica:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre sí celebram o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXXXX, s/n°, SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado Maranhão, neste ato representada pelo Secretario Municipal de XXXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, estado civil xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n° XXXXXXXXXXXX SSP/MA, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXXXXX, município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, doravante denominada simplesmente **Contratante,** e, do outro lado, a (empresa ou pessoa física qualificar)....., inscrita no (CNPJ sob o n.°.....) ou CPF N° ....., e (Inscrição Estadual n.°.....) estabelecida a ....., n.°....., bairro ....., cidade de ....., (neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.° SSP/XX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.°), com integral observância da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação **nº 002/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 002/2025 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa n°. 002/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 175
Rúbrica:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início XX/XX/2025, contado da data em que foi firmado e encerrando-se em XX/XX/2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso.

4.3. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1.O valor global do referido contrato é de **R$ xxx (xxxxxxx),** que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

5.2.O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos materiais pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 176
Rúbrica:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA,** os seguintes:

7.1.1. Realizar a entrega em conformidade com o solicitado em edital, qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.5. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

7.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para entrega do material;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADO conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 177
Rúbrica:

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, material entregue em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

7.1.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.9. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.10. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.1.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei

7.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

7.1.13. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

8.3.O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5.A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 176
Rúbrica:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, devidamente fundamentado.

8.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
8.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor_____;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 179
Rúbrica:

nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 002/2025 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA,____de_de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 160
Rúbrica:

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 181
Rúbrica:

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n ° 002/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo)_____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA,__/_____/_____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 182
Rúbrica:

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo)_____, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº.002/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO- MA,__/_____/_____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 183
Rúbrica:

ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº 002/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) - _____, portador(a) da Carteira de identidade nº._____, expedida pela SSP/, e do CPF: nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em_____de_____de 2025.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 184
Rúbrica:

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Dispensa de licitação n ° 002/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua_____, nº_____, bairro, _____, CEP_____ Município _____, por seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador (a) da Carteira de identidade nº. _____, expedida pela SSP/, e do CPF: nº._____, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2025

_____, em_____de_____de 2025.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 185
Rúbrica:

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
Dispensa de Licitação n° 002/2025

ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, em atendimento ao inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 002/2025 para "Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA", a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site https://cmsaomateus.ma.gov.br/ (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail: camarasmt2021@gmail.com até as 23h59 do dia 12/02/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, será contatada para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

São Mateus do Maranhão - MA, 07 de fevereiro de 2025.

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025 .....01/01
Aviso de Dispensa de Licitação 002/2025 .....01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
Dispensa de Licitação n° 001/2025

ART. 75, CAPUT, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, em atendimento ao inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, DECRETO Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 001/2025 para "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA ", a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Projeto Básico e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site https://www.cmsaomateus.ma.gov.br/ (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail: camarasmt21@gmail.com até as 23h59min do dia 12/02/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, será contatada para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. São Mateus do Maranhão - AM, 07 de fevereiro de 2025. BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
Dispensa de Licitação n° 002/2025

ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, em atendimento ao inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 002/2025 para "Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA ", a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site https://cmsaomateus.ma.gov.br/ (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail: camarasmt2021@gmail.com até as 23h59 do dia 12/02/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, será contatada para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. São Mateus do Maranhão - MA, 07 de fevereiro de 2025. BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO - Agente de Contratação.

ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial da Câmara do Município
de São Mateus do Maranhão -MA

Poder Legislativo
Avenida Accioly da Costa Nunes, sn – Av. Piqui
São Mateus do Maranhão—MA

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 16
Rúbrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 167
Rúbrica:

JUNTADA DE PROPOSTA

Junto aos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025, a Proposta de Preços apresentada para o presente processo administrativo.

Processo Administrativo n° 0002/2025
Contratação Direta: Dispensa de Licitação n° 002/2025
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Proposta da Empresa:

DISTRIBUIDORA MARPEX
CNPJ nº 32.441.928/0001-06

Distribuidora MARPEX

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 188
Rúbrica:

Att:/
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/CPF/. **GRACI REJANE SOUZA BRAGA, CPF 601.859.933-38**
E-mail: distribuidoramarpex@gmail.com
Telefone: **98984114215**

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco: **BANCO SANTANDER (33)**
Agência: 2524
Conta: 13.000702-8

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca/Fabricante	Unid.	Preço Unit.	Valor Total
1	3	AR-CONDICIONADO - Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split HI-WALL, com capacidade de 18.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, função timer e swing, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio, serpentinas em cobre.	Philco	Und	4.500,00	13.500,00
2	1	Notebook Acer Aspire 3 Intel Core i3– N305 FHD 15.6" LED TN UHD para processadores Inte 256GB SDD 8GB RAM Debian 64 bits Prata - A315-510P-320B	Acer Aspire/A315-510P-320B	Und	3.450,00	3.450,00
3	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Mono Láser DCP-L2540DW, dúplex Wi-Fi cor Preto 127V	Brother	Und	3.290,00	3.290,00
		VALOR TOTAL				**20.240,00**

Orçamento total dos itens = R$ 20.240,00 (Vinte mil, duzentos e quarenta reais).

A proponente obriga-se a cumprir o prazos de entrega previsto no Termo de Referência.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

São Luís – MA, 12 de fevereiro de 2025.

Graci Rejane Souza Braga
MARPEX COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA
CNPJ 32.441.928/0001-06
GRACI REJANE SOUZA BRAGA
REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 189
Rúbrica:

JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Junto aos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025, os documentos de habilitação apresentados para o presente processo administrativo.

Processo Administrativo n° 0002/2025
Contratação Direta: Dispensa de Licitação n° 002/2025
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Habilitação da Empresa:
DISTRIBUIDORA MARPEX
CNPJ nº 32.441.928/0001-06

Distribuidora MARPEX

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 190
Rúbrica

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA, CNPJ sob o nº 32.441.928/0001-06**, sediada na RUA 38, LOJA – 03, Nº 4, BEQUIMAO, São Luís - MA CEP: 65062-34, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. (a) **GRACI REJANE SOUZA BRAGA,** brasileira, solteira, nascida em 04/01/1985, natural de São Luís - MA, empresária, portadora do CPF: 601.859.933-38, RG Nº 0200905720026 SSP-MA, residente domiciliado na Rua Manaus, nº 53, Chácara Brasil, CEP: 65.066-866, São Luís – MA.

DECLARA que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2025

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106

Assinado de forma digital por MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106
Dados: 2025.02.12 16:51:03 -03'00'

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 32.441.928/0001-06
GRACI REJANE SOUZA BRAGA
Sócio Administrador

Distribuidora MARPEX

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 191
Rúbrica:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA, CNPJ sob o nº 32.441.928/0001-06**, sediada na RUA 38, LOJA – 03, Nº 4, BEQUIMAO, São Luís - MA CEP: 65062-34, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. (a) **GRACI REJANE SOUZA BRAGA,** brasileira, solteira, nascida em 04/01/1985, natural de São Luís - MA, empresária, portadora do CPF: 601.859.933-38, RG Nº 0200905720026 SSP-MA, residente domiciliado na Rua Manaus, nº 53, Chácara Brasil, CEP: 65.066-866, São Luís – MA.

DECLARA sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº.002/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2025

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106
Assinado de forma digital por MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106
Dados: 2025.02.12 16:51:47 -03'00'

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 32.441.928/0001-06
GRACI REJANE SOUZA BRAGA
Sócio Administrador

Distribuidora MARPEX

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 192
Rúbrica:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

A empresa **MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA, CNPJ sob o nº 32.441.928/0001-06**, sediada na RUA 38, LOJA – 03, Nº 4, BEQUIMAO, São Luís - MA CEP: 65062-34, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr.(a) **GRACI REJANE SOUZA BRAGA,** brasileira, solteira, nascida em 04/01/1985, natural de São Luís - MA, empresária, portadora do CPF: 601.859.933-38, RG Nº 0200905720026 SSP-MA, residente domiciliado na Rua Manaus, nº 53, Chácara Brasil, CEP: 65.066-866, São Luís – MA.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2025

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106

Assinado de forma digital por MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106
Dados: 2025.02.12 16:52:12 -03'00'

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 32.441.928/0001-06
GRACI REJANE SOUZA BRAGA
Sócio Administrador

Distribuidora MARPEX

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 193
Rúbrica:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

A empresa **MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA, CNPJ sob o nº 32.441.928/0001-06**, sediada na RUA 38, LOJA – 03, Nº 4, BEQUIMAO, São Luís - MA CEP: 65062-34, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr.(a) **GRACI REJANE SOUZA BRAGA,** brasileira, solteira, nascida em 04/01/1985, natural de São Luís - MA, empresária, portadora do CPF: 601.859.933-38, RG Nº 0200905720026 SSP-MA, residente domiciliado na Rua Manaus, nº 53, Chácara Brasil, CEP: 65.066-866, São Luís – MA.

DECLARA, ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2025.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2025

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106
Assinado de forma digital por MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA:32441928000106
Dados: 2025.02.12 16:52:35 -03'00'

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 32.441.928/0001-06
GRACI REJANE SOUZA BRAGA
Sócio Administrador

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE. MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA

MADSON FLAVIO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/2002, natural de São Luís - MA, empresário, portador do CPF: 606.512.633-01, RG Nº 0402544520100 SESP-MA, residente domiciliado na Rua das Siriemas, SN, apt 302, cond reserva da lagoa, Renascença, CEP: 65.075-390, São Luís – MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 194
Rúbrica:

Único socio da sociedade limitada de nome empresarial **MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA,** com sede, **RUA 38, LOJA – 03, Nº 4, BEQUIMAO, São Luís - MA CEP: 65.062-340.** Estado Maranhão, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, **sob o NIRE 21201323459** que iniciou suas atividades em 14/01/2019 e inscrita no sob o **CNPJ nº 32.441.928/0001-06,** resolve, assim alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas a seguir:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira: O(a) sócio **MADSON FLAVIO COSTA DOS SANTOS**, Em 29/09/2023 retira-se da empresa, e neste ato cede e transfere o capital social de R$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentas mil reais), para o sócio ora admitido, **GRACIA REJANE SOUZA BRAGA**, brasileira, solteira, nascida em 04/01/1985, natural de São Luís - MA, empresária, portadora do CPF: 601.859.933-38, RG Nº 0200905720026 SSP-MA, residente domiciliado na Rua Manaus, nº 53, Chacara Brasil, CEP: 65.066-866, São Luís – MA, que nesta data em 29/09/2023 iniciou seu mandato e sendo o sócio passa a deter 100% do capital da empresa, dando plena geral e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

1. O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R$)
GRACI REJANE SOUZA BRAGA	100%	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100%	1.500.000	1.500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda - A sociedade será administrada pelo sócio(a). **GRACI REJANE SOUZA BRAGA**, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros.

Para tanto, firma em ato contínuo, o "Ato Consolidação"

ATO DE CONSOLIDAÇÃO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE. MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA

GRACI REJANE SOUZA BRAGA, brasileira, solteira, nascida em 04/01/1985, natural de São Luís - MA, empresária, portadora do CPF: 601.859.933-38, RG Nº 0200905720026 SSP-MA, residente domiciliado na Rua Manaus, nº 53, Chacara Brasil, CEP: 65.066-866, São Luís – MA.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira: A empresa tem o seguinte nome empresarial **MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA,** e usará expressão **DISTRIBUIDORA MARPEX** como nome fantasia.

DA SEDE DA EMPRESA

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na **RUA 38, LOJA – 03, Nº 4, BEQUIMAO, São Luís - MA CEP: 65062-340.**

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 195
Rúbrica:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE. MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 196
Rúbrica:

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 14/01/2019 e seu prazo de duração será indetermina

DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente no País.

Parágrafo Único. A responsabilidade do socio é limitada ao valor total do capital social integralizado

Assim segue o quadro de divisão do capital social, passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R$)
GRACI REJANE SOUZA BRAGA	100%	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100%	1.500.000	1.500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada pelo sócio(a). **GRACI REJANE SOUZA BRAGA**, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros.

DO PORTE DA EMPRESA

Cláusula Sétima: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE. MARPEX COMÉRCIO E SERVICOS LIMITADA

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 197
Rúbrica:

DO BALAÇO PATRIMONIAL

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de ¨ pro labore¨, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinado pelo sócio.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e/ sucessores de incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Décima Terceira - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim consolidada, assinam o presente instrumento.

São luís – MA, 03 outubro de 2023

GRACI REJANE SOUZA BRAGA	MADSON FLAVIO COSTA DOS SANTOS
Sócio Administrado	CPF: 606.512.633-01

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 198
Rúbrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60185993338	GRACI REJANE SOUZA BRAGA
60651263301	MADSON FLAVIO COSTA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2023 17:23 SOB Nº 20231250754.
PROTOCOLO: 231250754 DE 03/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314500850. CNPJ DA SEDE: 32441928000106.
NIRE: 21201323459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2023.
MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 199
Rúbrica:

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 60185993338 DNI P-200 VIA-02

REGISTRO GERAL 020090572002-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2022

REGISTRO CIVIL
NASC. N.0164135 FLS. 298 LIV. 00204 SÃO LUIS MA 3 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
043279631155/047/0412

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH CNS
700604942706970

MAI829607706 FÁBIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 200
Rúbrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME GRACI REJANE SOUZA BRAGA

FILIAÇAO
MALVINA SOUZA BRAGA

DATA NASCIMENTO	ORGÃO EXPEDIDOR	FATOR RH
04/01/1985	SSP/MA	**

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA
OBSERVAÇÃO

Graci Rejane Souza Braga
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 204
Rúbrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.441.928/0001-06 **MATRIZ**		**14/01/2019**

NOME EMPRESARIAL
MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DISTRIBUIDORA MARPEX

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 38, LOJA-03	**4**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.062-340	**BEQUIMAO**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DISTRIBUIDORAMARPEX@HOTMAIL.COM	**(98) 8422-8591**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/01/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **08:59:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 202
Rúbrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.441.928/0001-06 **MATRIZ**		**14/01/2019**

NOME EMPRESARIAL
MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 38, LOJA-03	**4**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.062-340	**BEQUIMAO**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DISTRIBUIDORAMARPEX@HOTMAIL.COM	**(98) 8422-8591**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/01/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **08:59:09** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 203
Rúbrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 32.441.928/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:56 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2025.
Código de controle da certidão: **F62D.1512.8C83.3DEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 204
Rúbrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 000653/25 **Data da** 02/01/2025 09:27:38

Inscrição Estadual: 127845810 **CPF/CNPJ:** 32441928000106

Razão Social: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

Endereço: RUA 38 LOJA-03, 4 CEP: 65062340 - BEQUIMAO

Telefone: (98)984228591 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/01/2025 09:27:38

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 205
Rúbrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006374/25 **Data da** 23/01/2025 15:16:26

Inscrição Estadual: 127845810 **CPF/CNPJ:** 32441928000106

Razão Social: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

Endereço: RUA 38 LOJA-03, 4 CEP: 65062340 - BEQUIMAO

Telefone: (98)984228591 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2025 10:53:34

CERTIFICADO
102025009219061

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 206
Rúbrica

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010184732025

Validade: 24/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 32.441.928/0001-06	**Inscrição Municipal:** 3682425846
Razão Social: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100300 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA 38, LOJA-03	
Número: 4	**Complemento:**
Bairro: BEQUIMAO	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65062340

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **24 de janeiro de 2025 às 11:30**, sob o código de autenticidade nº **EE0F3D3B43286504F8E8710F41FF5D11**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 207
Rúbrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.441.928/0001-06
Certidão n°: 70522490/2024
Expedição: 15/10/2024, às 08:10:34
Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.441.928/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 208
Rúbrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.441.928/0001-06
Razão Social: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIM
Endereço: RUA 38 LOJA 03 4 / BEQUIMAO / SAO LUIS / MA / 65062-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 202501180520598435404 5

Informação obtida em 27/01/2025 08:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICADO
1020250092125988

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 209
Rúbrica:

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682425846	32.441.928/0001-06	92120253486009

RAZÃO SOCIAL

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

NOME FANTASIA

DISTRIBUIDORA MARPEX

LOCALIZAÇÃO

R 38, LOJA-03 Nº 4, BEQUIMAO
65062340 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
181309900 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
451110100 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
453070300 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

CE84AFE9C55630B43D945155A7481DA1

Estado do Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 220
Rúbrica:

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 32.441.928/0001-06 **Inscrição Estadual:** 12.784581-0

Razão Social: MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA 38 LOJA-03

Número: 4 **Complemento:**

Bairro: BEQUIMAO

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65062340 **DDD:** **Telefone:** 984228591

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
9521500	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 29/01/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/09/2009 - (4511101), 01/04/2010 - (4541203), 01/07/2010 - (1813099), 09/03/2023 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 12/02/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 211
Rúbrica:

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 212
Rúbrica:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **32.441.928/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:30:32 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mO5NgF2gIKpQFjS2JpPz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMPRESA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
ENDEREÇO: RUA 38 N. 04 LOJA 03 BEQUIMÃO SÃO LUIS-MA CEP 65062-340
CNPJ: 32.441.928/0001-06
NIRE: 21201323459

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 213
Rúbrica:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS		745.583,38
DEDUÇÕES DA RECEITA		
IMPOSTO SIMPLES		55.279,22
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		690.304,16
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO MERCADORIAS VENDIDA		377.352,48
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		312.951,68
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVA	132.257,27	
DESPESAS FINANCEIRA	867,49	133.124,76

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		179.826,92

SÃO LUIS-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Madson Flavio Costa dos Santos
Sócio-Adm CPF: 606.512.633-01

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

EMPRESA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
ENDEREÇO: RUA 38 N. 04 LOJA 03 BEQUIMÃO SÃO LUIS-MA CEP 65062-340
CNPJ: 32.441.928/0001-06
NIRE: 21201323459

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 214
Rúbrica:

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2022

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	4.268,60		
BANCOS	318.427,28	322.695,88	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
CLIENTES	105.456,82		
ESTOQUES DE MERCADORIAS	202.463,23	307.920,05	630.615,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		20.825,30	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		18.428,96	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		45.237,42	84.491,68
TOTAL DO ATIVO			715.107,61
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS			
FORNECEDORES		5.427,34	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER		6.503,22	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
INSS A RECOLHER	728,37		
FGTS A RECOLHER	500,18	1.228,55	13,159,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL		300.000,00	
LUCROS ACUMULADOS		401.948,50	701.948,50
			715.107,61

SÃO LUIS-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Importa o presente Balanço Patrimonial em seu Ativo e Passivo, a quantia supra de R$ 715.107,61 (setecentos e quinze mil cento e sete reais e sessenta e um centavos).

Madson Flavio Costa dos Santos
Sócio-Adm CPF: 606.512.633-01

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

EMPRESA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
ENDEREÇO: RUA 38 N. 04 LOJA 03 BEQUIMÃO SÃO LUIS-MA CEP 65062-340
CNPJ: 32.441.928/0001-06
NIRE: 21201323459

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 215
Rúbrica:

INDÍCES REF. BALANÇO PATRIMONIAL 2022

INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{630.615,93}{13,159,11} = 47,92$$

INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{630.615,93}{13,159,11} = 47,92$$

INDÍCE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{715.107,61}{13,159,11} = 54,34$$

INDÍCE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$IET = \frac{13,159,11}{715.107,61} = 0,01$$

São Luis-MA, 31 de dezembro de 2022.

Madson Flavio Costa dos Santos
Sócio-Adm CPF: 606.512.633-01

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 216
Rúbrica

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/2022

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, é uma sociedade unipessoal limitada, tendo como sócio único MADSON FLÁVIO DOS SANTOS COSTA, com início de atividades em 04.06.2019, e tem como atividades econômicas o comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio varejista de móveis; impressão de material para outros usos; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de livros; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; locação de automóveis sem condutor; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a pequenas e médias empresas (NBC TG 1000 (R1)) e equivalem todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 217
Rúbrica:

b) Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização e, quando aplicável, reduzido por provisão para cobrir eventuais perdas.

c) Clientes: As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

d) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 8 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado.

Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

e) Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

f) Obrigações comerciais: São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.

g) Obrigações Tributárias: São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

h) Obrigações Trabalhistas: São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

i) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de vendas são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

NOTA 4 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO)

Os ativos Imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 218
Rúbrica:

NOTA 5 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

NOTA 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

NOTA 7 – RECEITAS (Resolução CFC No. 1.187/09)

O Superávit do exercício de 2022 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais estatutárias e a Resolução CFC nº 1.409/12 que aprovou a NBC ITG 2002 em especial no item 14 que revogou a Resolução CFC nº 877/2000 (NBCT 10.19) que descreve o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta do Patrimônio Social.

NOTA 8 – OUTRAS RECEITAS / DESPESAS (FATOS EXTRAORDINÁRIOS)

Conforme a Resolução 1.152/09 que aprova NBC TG 13 e 1.157/09 que aprova CTG 02 e a Medida Provisória nº. 449/08 (atual Lei 11.941/09) as receitas e despesas não operacionais foram classificadas no Grupo "Outras Receitas / Despesas" no grupo operacional.

NOTA 9 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O superávit do exercício de 2022 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITG 2002.

São Luis-MA 31 de dezembro de 2022.

Madson Flavio Costa dos Santos
Sócio-Adm CPF: 606.512.633-01

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 219
Rúbrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
51606984349	TARSIS SOARES BARBOSA
60651263301	MADSON FLAVIO COSTA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 11:56 SOB N° 20230095640.
PROTOCOLO: 230095640 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301134728. CNPJ DA SEDE: 32441928000106.
NIRE: 21201323459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2022.
MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EMPRESA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
ENDEREÇO: RUA 38 N. 04 LOJA 03 BEQUIMÃO SÃO LUIS-MA CEP 65062-340
CNPJ: 32.441.928/0001-06
NIRE: 21201323459

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 220
Rúbrica

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS		833.719,72
DEDUÇÕES DA RECEITA		
IMPOSTO SIMPLES		65.432,71
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		768.287,01
CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO MERCADORIAS VENDIDA		450.231,83
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		318.055,18
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVA	152.214,36	
DESPESAS FINANCEIRA	1.023,54	153.237,90

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		164.817,28

SÃO LUIS-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Graci Rejane Souza Braga
Sócia-Adm CPF: 601.859.933-38

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

EMPRESA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
ENDEREÇO: RUA 38 N. 04 LOJA 03 BEQUIMÃO SÃO LUIS-MA CEP 65062-340
CNPJ: 32.441.928/0001-06
NIRE: 21201323459

CAMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 221
Rúbrica:

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	2.545,40		
BANCOS	843.107,50	845.652,90	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
CLIENTES	235.279,00		
ESTOQUES DE MERCADORIAS	398.456,38	633.735,38	1.479.388,28
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		20.825,30	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		18.428,96	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		45.237,42	84.491,68
TOTAL DO ATIVO			1.563.879,96
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS			
FORNECEDORES		8.464,25	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER		7.237,10	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
INSS A RECOLHER	837,62		
FGTS A RECOLHER	575,21	1.412,83	17.114,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL		1.500.000,00	
LUCROS ACUMULADOS		46.765,78	1.546.765,78
			1.563.879,96

SÃO LUIS-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Importa o presente Balanço Patrimonial em seu Ativo e Passivo, a quantia supra de R$ 1.563.879,96 (hum milhão quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais noventa e seis centavos).

Graci Rejane Souza Braga
Sócia-Adm CPF: 601.859.933-38

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

EMPRESA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
ENDEREÇO: RUA 38 N. 04 LOJA 03 BEQUIMÃO SÃO LUIS-MA CEP 65062-340
CNPJ: 32.441.928/0001-06
NIRE: 21201323459

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 22
Rúbrica:

INDÍCES REF. BALANÇO PATRIMONIAL 2023

INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{1.479.388,28}{17.114,18} = 86,44$$

INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{1.479.388,28}{17.114,18} = 86,44$$

INDÍCE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{1.563.879,96}{17.114,18} = 91,38$$

INDÍCE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$IEG = \frac{17.114,18}{1.563.879,96} = 0,01$$

São Luis-MA, 31 de dezembro de 2023.

Graci Rejane Souza Braga
Sócia-Adm CPF: 601.859.933-38

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 223
Rúbrica

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA, é uma sociedade limitada, tendo como única sócia e administradora GRACI REJANE SOUZA BRAGA, com início de atividades em 14.01.2019, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão. Constitui como objeto social da empresa as atividades de comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio varejista de móveis; impressão de material para outros usos; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de livros; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; locação de automóveis sem condutor; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a pequenas e médias empresas (NBC TG 1000 (R1)) e equivalem todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Graci Rejane Souza Braga
Sócia-Adm CPF: 601.859.933-38

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 224
Rúbrica:

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

b) Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização e, quando aplicável, reduzido por provisão para cobrir eventuais perdas.

c) Clientes: As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

d) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 8 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado.

Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

e) Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

f) Obrigações comerciais: São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.

g) Obrigações Tributárias: São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

h) Obrigações Trabalhistas: São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

Graci Rejane Souza Braga
Sócia-Adm CPF: 601.859.933-38

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 225
Rúbrica:

i) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de vendas são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

NOTA 4 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO)

Os ativos Imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

NOTA 5 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

NOTA 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

NOTA 7 – RECEITAS (Resolução CFC No. 1.187/09)

O Superávit do exercício de 2023 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais estatutárias e a Resolução CFC nº 1.409/12 que aprovou a NBC ITG 2002 em especial no item 14 que revogou a Resolução CFC nº 877/2000 (NBCT 10.19) que descreve o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta do Patrimônio Social.

Graci Rejane Souza Braga
Sócia-Adm CPF: 601.859.933-38

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 226
Rúbrica:

NOTA 8 – OUTRAS RECEITAS / DESPESAS (FATOS EXTRAORDINÁRIOS)

Conforme a Resolução 1.152/09 que aprova NBC TG 13 e 1.157/09 que aprova CTG 02 e a Medida Provisória nº. 449/08 (atual Lei 11.941/09) as receitas e despesas não operacionais foram classificadas no Grupo "Outras Receitas / Despesas" no grupo operacional.

NOTA 9 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O superávit do exercício de 2023 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITG 2002.

São Luis-MA 31 de dezembro de 2023.

Graci Rejane Souza Braga
Sócia-Adm CPF: 601.859.933-38

Tarsis Soares Barbosa
CRC-MA 8487

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 227
Rúbrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
51606984349	TARSIS SOARES BARBOSA
60185993338	GRACI REJANE SOUZA BRAGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024 14:44 SOB Nº 20240638581.
PROTOCOLO: 240638581 DE 27/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409085840. CNPJ DA SEDE: 32441928000106.
NIRE: 21201323459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2024.
MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 228
Rúbrica:

CERTJUDONE-SJDFRSL - 98962024
Código de validação: 12A72FCD98
(relativo ao Processo 865062024)

Número da guia: 24057301002004738.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia treze (13) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA**, inscrita no **CNPJ** nº. **32.441.928/0001-06**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS.** Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/12/2024 17:10 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 229
Rúbrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI
GABINETE DO PRESIDENTE

ATESTADO TECNICO

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **MARPEX COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA**, CNPJ nº **32.441.928/0001-06,** situada na Rua 38 nº 4 – Loja 03, Bequimão, São Luís - MA, **prestou serviços de fornecimento, em etapa única** para a Câmara Municipal de Bacuri, situada à Avenida sete de setembro, nº 210, Centro, Bacuri - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.516.638/0001-30, conforme **Contrato Nº 01/D/07/2024 Processo Administrativo Nº 59/2024**, que tem pôr objeto a Aquisição de material de permanente de interesse desta Câmara Municipal de Bacuri – MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Notebook, Especificação técnicas: Notebook Tela 17'' Processador core i5 de 10ª geração Memória RAM 8g Ssd 480gb	unid	3	2.850,00	8.550,00
2	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida USB, sistema de EcoTank, que imprime até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas, com kit de garrafas de reposição original.	unid	3	2.250,00	6.750,00
3	Estabilizador: Tensão de entrada 110/220V Tensão de saída 110v Potência: 500va	unid	3	230,00	690,00
4	Porta Copo Descartável Automático Copos de 150ml até 200ml. Cor: branco.	unid	3	60,00	180,00
5	APARELHO TELEFONICO P/MESA PADRÃO COM CHAVE	unid	3	172,00	516,00
6	CADEIRA PRESIDENTE, COR PRETA, APOIO PARA BRAÇOS APOIO PARA CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, LOMBAR AJUSTÁVEL NA ALTURA, SUPORTA ATÉ 100KG.	unid	11	1.175,00	12.925,00
7	LONGARINA 6 LUGARES C/APOIO DE BRAÇOS	unid	5	950,00	4.750,00
8	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS C/CHAVE ALT 133,5CMX LARG 46,5CMX49 PROFUND.	unid	3	1.570,00	4.710,00
9	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs Compressor convencional	unid	5	1.650,00	8.250,00
10	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20L	unid	2	750,00	1.500,00
11	MESA ESCRITORIO COM GAVETA P/ ESCRITORIO COM 3 GAVETAS EM MDF.	unid	3	1.250,00	3.750,00
	Valor Total				**R$ 52.571,00**

Bacuri (MA), 08 de Março de 2024.

MAURO ROCHA MENDONÇA

Município de BACURI - MA
Câmara Municipal de Bacuri
Sr. Mauro Rocha Mendonça
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 230
Rúbrica:

ATESTADO TECNICO

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **MARPEX COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA**, CNPJ nº **32.441.928/0001-06,** situada na Rua 38 nº 4 – Loja 03, Bequimão, São Luís - MA, **prestou serviços de fornecimento, em etapa única** para a Câmara Municipal de Bacuri, situada à Avenida sete de setembro, nº 210, Centro, Bacuri - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.516.638/0001-30, conforme **Contrato Nº 01/D/07/2024 Processo Administrativo Nº 59/2024**, que tem pôr objeto a Aquisição de material de permanente de interesse desta Câmara Municipal de Bacuri – MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Notebook, Especificação técnicas: Notebook Tela 17'' Processador core i5 de 10ª geração Memória RAM 8g Ssd 480gb	unid	3	2.850,00	8.550,00
2	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Colorida USB, sistema de EcoTank, que imprime até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas, com kit de garrafas de reposição original.	unid	3	2.250,00	6.750,00
3	Estabilizador: Tensão de entrada 110/220V Tensão de saída 110v Potência: 500va	unid	3	230,00	690,00
4	Porta Copo Descartável Automático Copos de 150ml até 200ml. Cor: branco.	unid	3	60,00	180,00
5	APARELHO TELEFONICO P/MESA PADRÃO COM CHAVE	unid	3	172,00	516,00
6	CADEIRA PRESIDENTE, COR PRETA, APOIO PARA BRAÇOS APOIO PARA CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, LOMBAR AJUSTÁVEL NA ALTURA, SUPORTA ATÉ 100KG.	unid	11	1.175,00	12.925,00
7	LONGARINA 6 LUGARES C/APOIO DE BRAÇOS	unid	5	950,00	4.750,00
8	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS C/CHAVE ALT 133,5CMX LARG 46,5CMX49 PROFUND.	unid	3	1.570,00	4.710,00
9	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs Compressor convencional	unid	5	1.650,00	8.250,00
10	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20L	unid	2	750,00	1.500,00
11	MESA ESCRITORIO COM GAVETA P/ ESCRITORIO COM 3 GAVETAS EM MDF.	unid	3	1.250,00	3.750,00
	Valor Total				**R$ 52.571,00**

Bacuri (MA), 08 de Março de 2024.

MAURO ROCHA MENDONÇA

Município de BACURI - MA
Câmara Municipal de Bacuri
Sr. Mauro Rocha Mendonça
Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 238
Rúbrica:

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **601.859.933-38**

Nome: **GRACI REJANE SOUZA BRAGA**

Data de Nascimento: **04/01/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/02/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:34:24** do dia **12/02/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0E8A.593A.3036.A175**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 232
Rúbrica:

JUSTIFICATIVA

Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Base Legal: Inciso II do art. 75 e art. 191, da Lei n ° 14.133/2021

O Agente de Contratação vem apresentar as justificativas alusivas ao processo administrativo para a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R$ 125.451,15; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R$ 62.725,59. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A aquisição dos itens se justifica pelo interesse público em garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. A aquisição de equipamentos permanentes de informática e sistemas de refrigeração é essencial para apoiar a realização das atividades legislativas e administrativas desempenhadas por esta Casa. Justifica-se ainda a necessidade de realizar o processo licitatório para a compra desses itens, uma vez que contribuirão para a modernização e adequação da infraestrutura, promovendo melhores condições para o desenvolvimento das atividades realizadas diariamente.

Cabe ressaltar que o uso contínuo dos equipamentos de informática e a ausência de climatização adequada nos ambientes de trabalho podem comprometer o desempenho dos servidores e a durabilidade dos aparelhos, além de causar interrupções nas rotinas administrativas e gerar custos elevados com manutenção corretiva. Por isso, torna-se imprescindível a renovação do parque tecnológico e a instalação de sistemas de climatização que proporcionem conforto e segurança para os servidores e cidadãos que frequentam esta instituição.

Assim sendo, a motivação para licitar a aquisição de equipamentos permanentes de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 233
Rúbrica

informática e refrigeração é garantir condições ideais para o exercício das funções legislativas e administrativas, assegurando uma infraestrutura adequada e eficiente para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, durante o exercício de suas atividades.

-CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor identificado no preambulo desta justificativa foi escolhido porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.II do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão – MA, 10 de fevereiro de 2025

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 234
Rúbrica:

informática e refrigeração é garantir condições ideais para o exercício das funções legislativas e administrativas, assegurando uma infraestrutura adequada e eficiente para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, durante o exercício de suas atividades.

-CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor identificado no preambulo desta justificativa foi escolhido porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.II do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão – MA, 13 de fevereiro de 2025

BONIFÁCIO ARAUJO FILHO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 235
Rúbrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025 - LEI Nº 14.133/21
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXX

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, através da sua Presidência, CNPJ nº 01.611.322/0001-54, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão – MA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr.º XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n XXXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade sob o n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 00XX/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 00X/2025 - Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA., dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas e dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, durante o exercício de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação conta-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA · SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 236
Rúbrica

5. CLÁUSULA QUINTA· PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX) de forma que os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, cuja Nota Fiscal/Fatura será atestada e visada pelo setor responsável.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensiona do setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras Nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 237
Rúbrica:

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 113, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite o pagamento antecipado parcial ou total, relativo a parcelas contratuais o objeto deste instrumento, na forma do artigo 145, da Lei n. 14.133/2021.

9. REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de até um ano contado da data da assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do indica INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 23
Rúbrica:

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, o e parado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 11, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 239
Rúbrica:

11.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União: 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a normal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

.11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e Incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 114, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.14. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 240
Rúbrica:

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) Não mantiver a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j} Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 11.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 241
Rúbrica

2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art 156, §9°)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°.)

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida

13.7. Administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei {art. 159)

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

13.12. confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

13.13. estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 242
Rúbrica:

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.14. O Contratante deverá no prazo máximo15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃOCONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulada, sou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

14.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12. Indenizações e multas.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 243
Rúbrica

específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 114 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato destes instrumentos nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 244
Rúbrica

São Mateus do Maranhão – MA, XX de XXXX de 2025

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL 245
Rúbrica:

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA

Senhor(a) Assessor(a)/Procurador(a),

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0002/2025, para Parecer Jurídico da DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de fevereiro de 2025.

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 246
Rúbrica:

Parecer Nº. 20250202/2025

Processo Administrativo Nº. 0002/2025

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Chefe de Gabinete. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo 0002/2025, foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes da Lei.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 002/2025, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 247
Rúbrica:

14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, é publicado o aviso de dispensa de licitação que trata a Lei nº. 14.133/21, com objetivo de receber propostas adicionais, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Gabinete da Presidência. Conforme consta nos autos.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência e pesquisa de preços, elaborado pelo setor demandante, se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 248
Rúbrica

apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de preços extraída do Banco de Preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 002/2025, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

São Mateus do Maranhão – MA, 13 de fevereiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLE MENDES DA SILVA MORAIS
Data: 29/07/2025 10:46:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assessoria Jurídica

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 249
Rúbrica:

ATO AUTORIZATIVO

DESPACHO Nº 20250202/2025
Processo nº 0002/2025

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação.

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcrono inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda de necessidade da Câmara Municipal.

3. O Gabinete da Câmara Municipal, solicitou a contratação do objeto por entender que a sua realização seria de suma importância, sob o ponto de vista da necessidade em manter os trabalhos desta casa legislativa.

4. A solicitação da contratação foi submetida a Assessoria Jurídica, analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 20250202/2025, que deliberou favoravelmente sobre a contratação da empresa DISTRIBUIDORA MARPEX, inscrita no CNPJ nº 32.441.928/0001-06.

5. Foi elaborado o Termo de Referência e realizou pesquisa de preços, tendo obtido o valor uma proposta no valor de R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais) para a contratação em tela.

6. Eis o que cumpre relatar.

7. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 251
Rúbrica:

a. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada a Forma de Contratação, do Critério de julgamento da contratação, do modelo de Termo de Referência estabelecido pela Câmara Municipal, em especial o inciso IV do *caput*e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021[24] e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

b. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.

c. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com a presente limpeza, caso assim se decida.

d. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

8. Autorizado a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que seja publicado a ratificação da dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 251
Rúbrica:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 10.276.327/0001-44, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Gilvan Moreno da Luz, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0002/2025, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 002/2025 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara, para contratar a empresa: DISTRIBUIDORA MARPEX, inscrita no CNPJ nº 32.441.928/0001-06, objetivando a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA..

O valor global é de R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais), que será pago com recursos próprios:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

São Mateus do Maranhão - MA, 17 de fevereiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 10.276.327/0001-44, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Gilvan Moreno da Luz, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. . Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0001/2025, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 001/2025 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara, para contratar a empresa: J P CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.966.384/0001- objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. O valor global é de R$ 89.678,26 (oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). que será pago com recursos próprios: PODER: 01. Poder Legislativo ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1002 0000 - CONSTR. REF. AMPL. DO PREDIO DA CAMARA CATEGORIA: 4.4.90.51.00O - Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001 Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Mateus do Maranhão - MA, 17 de fevereiro de 2025. GILVAN MORENO DA LUZ Presidente da Câmara Municipal .

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

.

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 10.276.327/0001-44, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Gilvan Moreno da Luz, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0002/2025, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 002/2025 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara, para contratar a empresa: DISTRIBUIDORA MARPEX, inscrita no CNPJ nº 32.441.928/0001-06, objetivando a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA O valor global é de R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais), que será pago com recursos próprios: ORGÃO: 01. Poder Legislativo UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Mateus do Maranhão - MA, 17 de fevereiro de 2025. GILVAN MORENO DA LUZ Presidente da Câmara Municipal.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 252
Rúbrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER LEGISLATIVO

GILVAN MORENO DA LUZ
(Gilvan Moreno)
Presidente

ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA
(Eliene da Saúde)

ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial da Câmara do Município
de São Mateus do Maranhão -MA

Poder Legislativo
Avenida Accioly da Costa Nunes, sn – Av. Piqui
São Mateus do Maranhão—MA

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 253
Rúbrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 254
Rúbrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - LEI Nº 14.133/21
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250202/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20250202/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MARPEX

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da sua Presidência, CNPJ nº 10.276.327/0001-44, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr.º Gilvan Moreno da Luz, portador do CPF n 553.432.361-20 e Carteira de Identidade sob o n° 059847632016-8 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA MARPEX, inscrita no CNPJ sob o nº 32.441.928/0001-06, localizada à Rua 38, Loja-03, Bequimão, CEP 65062-340, São Luís – MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0002/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 002/2025 - Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas e dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, durante o exercício de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Quant	Descrição do produto	Marca/Fabricante	Unid.	Preço Unit.	Valor Total
1	3	AR-CONDICIONADO - Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split HI-WALL, com capacidade de 18.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, função timer e swing, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio, serpentinas em cobre.	Philco	Und	4.500,00	13.500,00
2	1	Notebook Acer Aspire 3 Intel Core i3– N305 FHD 15.6" LED TN UHD para processadores Intel 256GB SDD 8GB RAM Debian 64 bits Prata - A315-510P-320B	Acer Aspire/A315-510P-320B	Und	3.450,00	3.450,00
3	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Mono Láser DCP-L2540DW, dúplex Wi-Fi cor Preto 127V	Brother	Und	3.290,00	3.290,00
					VALOR TOTAL	**20.240,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 255
Rúbrica:

2.1. O prazo de vigência da contratação conta-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULAQUARTA · SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA· PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais) de forma que os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, cuja Nota Fiscal/Fatura será atestada e visada pelo setor responsável.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensiona do setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 256
Rúbrica:

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 113, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite o pagamento antecipado parcial ou total, relativo a parcelas contratuais o objeto deste instrumento, na forma do artigo 145, da Lei n. 14.133/2021.

9. REAJUSTE (art. 92, V)

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 257
Rúbrica:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de até um ano contado da data da assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do indica INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, o e parado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 258
Rúbrica

10.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 11, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União: 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a normal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz bem como as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 259
Rúbrica:

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

.11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e Incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 114, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.14. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) Não mantiver a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 11.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 260
Rúbrica:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art 156, §9°)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°.)

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida

13.7. Administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 261
Rúbrica:

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

13.12. confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

13.13. estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.14. O Contratante deverá no prazo máximo15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃOCONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulada, sou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 262
Rúbrica:

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

14.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12. Indenizações e multas.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 114 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 263
Rúbrica:

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato destes instrumentos nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

São Mateus do Maranhão – MA, 21 de fevereiro de 2025

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Graci Rejane Souza Braga
DISTRIBUIDORA MARPEX
CNPJ sob o nº 32.441.928/0001-06
Graci Rejane Souza Braga
CPF sob o nº 601.859.933-38
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 264
Rúbrica:

ORDEM DE FORNECIMENTO

À Empresa
DISTRIBUIDORA MARPEX, inscrita no CNPJ nº 32.441.928/0001-06, localizada à Rua 38, Loja-03, Bequimão, CEP 65062-340, São Luís – MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente autorizo a Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, do Processo Administrativo n° 0002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

São Mateus do Maranhão - MA, 21 de fevereiro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 21/02/2025.

Graci Repane Souza Braga
DISTRIBUIDORA MARPEX
CNPJ nº 32.441.928/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 165
Rúbrica:

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250202/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa DISTRIBUIDORA MARPEX, inscrita no CNPJ nº 32.441.928/0001-06. OBJETO: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025. VALOR DO CONTRATO: R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, ORGÃO: 01. Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município; 20/02/2025. GILVAN MORENO DA LUZ – Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 266
Rúbrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250202/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa DISTRIBUIDORA MARPEX, inscrita no CNPJ nº 32.441.928/0001-06. OBJETO: Aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025. VALOR DO CONTRATO: R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, ORGÃO: 01. Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1001 0000 – Desenvolvimento Ação Legislativa. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSO: 1500001001 – Recursos Próprios do Município; 20/02/2025. GILVAN MORENO DA LUZ – Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250201/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa J P CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.966.384/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025. VALOR DO CONTRATO: R$ 89.678,26 (oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, PODER: 01. Poder Legislativo. ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1002 0000 - CONSTR. REF. AMPL. DO PREDIO DA CAMARA. CATEGORIA: 4.4.90.51.00O - Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001; 20/02/2025. GILVAN MORENO DA LUZ – Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial da Câmara do Município
de São Mateus do Maranhão -MA

Poder Legislativo
Avenida Accioly da Costa Nunes, sn – Av. Piqui
São Mateus do Maranhão—MA

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br